



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 652

Recife - Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 033/2020

Recife, 26 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, CONVOCA os Coordenadores de Circunscrições e os Administrativos das Promotorias de Justiça da Capital para participarem de reunião virtual a ser realizada na próxima terça-feira, dia 01/12/2020, às 12:00h, tendo como pauta:

- Consulta ao TCE sobre contratação de assessores;
- Férias dos Promotores de Justiça Eleitorais;
- Agregação de Comarcas TJPE.

A reunião será realizada pela plataforma eletrônica Google Meet através de link específico, a ser encaminhado para o e-mail funcional de cada Coordenador(a).

Repblicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.300/2020

Recife, 27 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de DEZEMBRO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.301/2020

Recife, 27 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, dos Procuradores Criminais para o mês de DEZEMBRO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.302/2020

Recife, 27 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de DEZEMBRO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.303/2020

Recife, 27 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de DEZEMBRO de 2020, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.304/2020****Recife, 27 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de DEZEMBRO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.305/2020****Recife, 27 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ n.º 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ n.º 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de DEZEMBRO de 2020, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.306/2020****Recife, 27 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução n.º 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento n.º 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação n.º 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 28.04.2020.

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de DEZEMBRO de 2020, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.307/2020****Recife, 27 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.009/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.009/2020, do dia 26.10.2020, publicada no DOE do dia 27.10.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.308/2020****Recife, 27 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, 20ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 12º e de 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/12/2020 a 20/12/2020, em razão das férias do Bel. Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.309/2020**

**Recife, 27 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para atuar na audiência criminal da Vara da Comarca de Glória do Goitá, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, marcada para o dia 07/12/2020, relativa ao processo nº 160-69.2020.8.17.0650, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL**

**DECISÕES Nº 2020/129476, 2020/210304 e 2020/302114**

**Recife, 27 de novembro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

DIA 26/11/2020

Auto nº 2020/129476

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Origem: Requerimento eletrônico nº 238509/2020

Interessado: Tiago Sales Boulhosa Gonzalez, Promotor de Justiça

Assunto: Residência fora da comarca.

Defiro o pedido de autorização para que o Requerente fixe residência no município de Arcoverde/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Parecer da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008. Encaminhe-se cópia do parecer e decisão à Chefia de Gabinete para confecção de portaria e sua publicação. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

DIA 26/11/2020

Auto nº 2020/210304

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Origem: SEI nº 19.20.0368.0007976/2020-33

Interessada: Adriana Cecília Lordelo Wludarski, Promotora de Justiça

Assunto: Residência fora da comarca.

Defiro o pedido de autorização para que a Requerente fixe residência no município de São José do Egito/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Parecer da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008. Encaminhe-se cópia do parecer e decisão à Chefia de Gabinete para confecção de portaria e sua publicação. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

DIA 26/11/2020

Auto nº 2020/302114

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Origem: SEI nº 19.20.0387.0008748/2020-50

Interessado: Igor Holmes de Albuquerque, Promotor de Justiça

Assunto: Residência fora da comarca.

Defiro o pedido de autorização para que a Requerente fixe residência no município de São José do Egito/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Parecer da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008. Encaminhe-se cópia do parecer e decisão à Chefia de Gabinete para confecção de portaria e sua publicação. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DESPACHOS Nº 216.**

**Recife, 27 de novembro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: ...

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 26/11/2020

Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA  
Corregedor-Geral Substituto

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 317870/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 26/11/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 317089/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 26/11/2020  
 Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 317250/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 26/11/2020  
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 316890/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 26/11/2020  
 Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR  
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 316871/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 26/11/2020  
 Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA  
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número do Protocolo Interno: 2085/2020  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 051/2020  
 Data do despacho: 26/11/2020  
 Interessado(a): (...)  
 Pronunciamento: Trata-se de expediente advindo da Ouvidoria deste Ministério Público dando conta do retardo do(a) (...) para encaminhar certidão sobre a existência ou não de procedimento sob sua alçada, o que vem dificultando o atendimento de demanda formulada por particular e, por sua vez, o cumprimento do prazo de resposta estabelecido na Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação. Nesse trilhar, e objetivando um melhor esclarecimento dos fatos acima relatados, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ no 001/2017, a expedição de ofício ao(à) (...), instando-o(a) a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do retardo noticiado. Publique-se.

Número do Protocolo Interno: 2067/2020  
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 121/2020  
 Data do despacho: 26/11/2020  
 Interessado(a): (...)  
 Pronunciamento: Cuidam-se de e-mails encaminhados por pessoa identificada apenas por "Margarida Souza", no bojo dos quais narra graves ilícitos penais supostamente cometidos por integrante da (...), identificado como (...).  
 A noticiante juntou cópia de matérias jornalísticas envolvendo a pessoa do noticiado, bem assim arquivo de áudio de suposta conversa por este entabulada.  
 Considerando que os fatos noticiados não guardam relação com a esfera de atribuições desta Corregedoria Geral, encaminhem-se as presentes peças à Promotoria de Justiça de Serra Talhada, local dos mencionados crimes foram supostamente perpetrados, bem assim à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social, para fins de conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis.  
 Publique-se.

Número protocolo Interno: 2119  
 Assunto: Ofício CGMP/SP nº 406/2020, ref. SI nº 046/2020  
 Data do Despacho: 27/11/2020  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2120  
 Assunto: Residência Fora da Comarca  
 Data do Despacho: 27/11/2020  
 Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2121  
 Assunto: Residência Fora da Comarca  
 Data do Despacho: 27/11/2020  
 Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo: 2122  
 Assunto: Residência Fora da Comarca  
 Data do Despacho: 27/11/2020  
 Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2123  
 Assunto: Plano de Trabalho  
 Data do Despacho: 27/11/2020  
 Interessado(a): Danielle Ribeiro D. De C. Clementino  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo: 2124  
 Assunto: Plano de Trabalho  
 Data do Despacho: 27/11/2020  
 Interessado(a): Tiago Meira De Souza  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2125  
 Assunto: Ofício CGMP 408/2020-SA  
 Data do Despacho: 27/11/2020  
 Interessado(a): Raul Lins Bastos Sales  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2126  
 Assunto: Solicitação  
 Data do Despacho: 27/11/2020  
 Interessado(a): Eduardo Pimentel De Vasconcelos Aquino  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2127  
 Assunto: Ofício CGMP 417/2020-SA  
 Data do Despacho: 27/11/2020  
 Interessado(a): Ricardo Van Der Linden De Vasconcelos Coelho  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2128  
 Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior e do 2º Grau -  
 Data: 28 e 29/11/2020  
 Data do Despacho: 27/11/2020  
 Interessado(a): Coordenador do Gabinete do PGJ  
 Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Número protocolo: ...  
 Assunto: 7º Relatório Trimestral  
 Data do Despacho: 26/11/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
 INOVAÇÃO  
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco  
 Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...  
 Assunto: Relatório de Vitaliciamento  
 Data do Despacho: 27/11/2020  
 Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco  
 Despacho: Ante o exposto, nos termos do art. 40, "caput", da LOEMP e da Resolução CSMP nº 002/2017, de 25/04/2017, recomenda o vitaliciamento do Dr. Igor de Oliveira Pacheco, com a consequente permanência do membro no Ministério Público do Estado de Pernambuco na carreira, a partir de 17/02/2021 (data em que completa dois anos no Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o artigo 128, §5º, I, "a" da Constituição Federal).

Número protocolo: ...  
 Assunto: Inspeção nº 026/2020  
 Data do Despacho: 11/10/2020  
 Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski  
 Despacho: Remeta-se, pelo Sistema SEI, o presente relatório de inspeção a Promotora de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do § 2º, do art. 40, da Res. CGMP nº 002/2020 (DOE 03,08,2020), para que ela, querendo, faça as considerações que entender cabíveis.  
 Decorrido o prazo antes dito, havendo ou não manifestação, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correcional, para fins de anotações finais junto ao CNMP e arquivamento.

Número protocolo: ...  
 Assunto: Inspeção nº 027/2020  
 Data do Despacho: 11/10/2020  
 Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
 Despacho: Remeta-se, pelo Sistema SEI, o presente relatório de inspeção a Promotora de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do § 2º, do art. 40, da Res. CGMP nº 002/2020 (DOE 03,08,2020), para que ela, querendo, faça as considerações que entender cabíveis.  
 Decorrido o prazo antes dito, havendo ou não manifestação, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correcional, para fins de anotações finais junto ao CNMP e arquivamento.

Número protocolo: ...  
 Assunto: Inspeção nº 037/2020  
 Data do Despacho: 21/10/2020  
 Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco  
 Despacho: Remeta-se, pelo Sistema SEI, o presente relatório de inspeção a Promotora de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do § 2º, do art. 40, da Res. CGMP nº 002/2020 (DOE 03,08,2020), para que ela, querendo, faça as considerações que entender cabíveis.  
 Decorrido o prazo antes dito, havendo ou não manifestação, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correcional, para fins de anotações finais junto ao CNMP e arquivamento.

Número protocolo: ...  
 Assunto: Correição Ordinária nº 068/2020  
 Data do Despacho: 11/10/2020  
 Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo  
 Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do

art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020. Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo: ...  
 Assunto: Correição Ordinária nº 071/2020  
 Data do Despacho: 11/10/2020  
 Interessado(a): Luiz Eduardo Braga Lacerda  
 Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020. Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo: ...  
 Assunto: Correição Ordinária nº 074/2020  
 Data do Despacho: 11/10/2020  
 Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos  
 Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020. Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo: ...  
 Assunto: Correição Ordinária nº 077/2020  
 Data do Despacho: 13/10/2020  
 Interessado(a): Vandeci Souza Leite  
 Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020. Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo: ...  
 Assunto: Correição Ordinária nº 079/2020  
 Data do Despacho: 15/10/2020  
 Interessado(a): Rodrigo Amorim da Silva Santos  
 Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020. Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo: ...  
 Assunto: Correição Ordinária nº 081/2020  
 Data do Despacho: 18/10/2020  
 Interessado(a): Olavo da Silva Leal  
 Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020. Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo: ...  
 Assunto: Correição Ordinária nº 085/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
 INOVAÇÃO  
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 25/10/2020

Interessado(a): Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020. Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 087/2020

Data do Despacho: 26/10/2020

Interessado(a): Sérgio Roberto Almeida Feliciano

Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020. Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 089/2020

Data do Despacho: 26/10/2020

Interessado(a): Sérgio Roberto Almeida Feliciano

Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020. Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 091/2020

Data do Despacho: 27/10/2020

Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal

Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020. Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 093/2020

Data do Despacho: 27/10/2020

Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal

Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020. Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 095/2020

Data do Despacho: 03/11/2020

Interessado(a): Filipe Coutinho Lima Britto

Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020. Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os

presentes autos a este órgão correccional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Inspeção nº 036/2020

Data do Despacho: 23/10/2020

Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira

Despacho: Remeta-se, pelo Sistema SEI, o presente relatório de inspeção a Promotora de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do § 2º, do art. 40, da Res. CGMP nº 002/2020 (DOE 03,08,2020), para que ela, querendo, faça as considerações que entender cabíveis.

Decorrido o prazo antes dito, havendo ou não manifestação, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correccional, para fins de anotações finais junto ao CNMP e arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Inspeção nº 038/2020

Data do Despacho: 25/10/2020

Interessado(a): Filipe Regueira de Oliveira Lima

Despacho: Remeta-se, pelo Sistema SEI, o presente relatório de inspeção a Promotora de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do § 2º, do art. 40, da Res. CGMP nº 002/2020 (DOE 03,08,2020), para que ela, querendo, faça as considerações que entender cabíveis.

Decorrido o prazo antes dito, havendo ou não manifestação, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correccional, para fins de anotações finais junto ao CNMP e arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 098/2020

Data do Despacho: 04/11/2020

Interessado(a): Milena Lima do Vale Souto Maior

Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020. Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 112/2020

Data do Despacho: 25/11/2020

Interessado(a): Fabiana Virgínia Patriota Tavares

Despacho: Encaminhe-se o relatório final da correição às Promotoras de Justiça, através do SEI, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 32, §2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020.

Transcorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correccional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correições, nos moldes do 33, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 110/2020

Data do Despacho: 24/11/2020

Interessado(a): Fabiana de Souza Silva Albuquerque

Despacho: Encaminhe-se o relatório final da correição às Promotoras de Justiça, através do SEI, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 32, §2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020.

Transcorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correccional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correições, nos moldes do 33, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 108/2020

Data do Despacho: 24/11/2020

Interessado(a): Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira

Despacho: Encaminhe-se o relatório final da correição às Promotoras de Justiça, através do SEI, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 32, §2º da Resolução CGMP nº 002/2020. Trancorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correccional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correições, nos moldes do 33 da Resolução CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 106/2020

Data do Despacho: 24/11/2020

Interessado(a): Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira

Despacho: Encaminhe-se o relatório final da correição à Promotora de Justiça, através do SEI, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 32, §2º da Resolução CGMP nº 002/2020. Trancorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correccional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correições, nos moldes do 33 da Resolução CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 115/2020

Data do Despacho: 26/11/2020

Interessado(a): Fabiana Virgínia Patriota Tavares

Despacho: Encaminhe-se o relatório final da correição à Promotora de Justiça, através do SEI, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 32, §2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020. Trancorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correccional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correições, nos moldes do 33, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 114/2020

Data do Despacho: 26/11/2020

Interessado(a): Emmanuel Cavalcanti Pacheco

Despacho: Encaminhe-se o relatório final da correição ao Promotor de Justiça, através do SEI, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 32, §2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020. Trancorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correccional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correições, nos moldes do 33, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo Interno: 2116

Assunto: PAD nº 006/2010

Data do Despacho: 26/11/2020

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Corregedor-Geral

## SECRETARIA GERAL

**DESPACHOS Nº No dia 27/11/2020**

**Recife, 27 de novembro de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 27/11/2020

Número protocolo: 317469/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 27/11/2020

Nome do Requerente: EDILMA DA SILVA RAMOS

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 317809/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 27/11/2020

Nome do Requerente: MARIA JOSÉ NUNES CASSIANO

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 317609/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 27/11/2020

Nome do Requerente: GEOFLAN DIAS LOPES

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 288210/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 27/11/2020

Nome do Requerente: ESTER DE OLIVEIRA CORREIA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 308553/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 27/11/2020

Nome do Requerente: JOSE NILSON BARBOSA DA HORA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 315811/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 27/11/2020

Nome do Requerente: REGICLEIDE DIOGENES DA SILVA

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 309511/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 27/11/2020

Nome do Requerente: MARCOS AURELIO FLORÊNCIO DANTAS

Despacho: Para anexar pronunciamento da Chefia Imediata.

Número protocolo: 288329/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 27/11/2020

Nome do Requerente: MARIA MARLENE CAETANO BISPO ATHAYDE

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 285949/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 27/11/2020  
Nome do Requerente: MARIA MARLENE CAETANO BISPO ATHAYDE  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 183749/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 27/11/2020  
Nome do Requerente: MARIA CRISTINA DOS SANTOS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 316411/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/11/2020  
Nome do Requerente: ADEILDO JOSE DE BARROS FILHO  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 303973/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 27/11/2020  
Nome do Requerente: MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA  
Despacho: Considerando o pronunciamento da AJM, defiro o pedido.

Recife, 27 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHO Nº No dia 27/11/2020 .  
Recife, 27 de novembro de 2020**

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 27/11/2020.

Expediente: Inquérito Administrativo Disciplinar nº 005/2019.  
Requerente: Ofício 067/2019/MPPE/Afrânio  
Assunto: IA. Nº 005/2019  
Despacho: Ao apoio da SGMP,  
Trata-se do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 005/2019, instaurado por meio da Portaria SGMP nº 863/2019 do Secretário Geral e publicada no Diário Oficial do Estado em 01.10.2019, para apurar eventual responsabilidade de ordem disciplinar atribuível a servidor(a) publico com atuação no MPPE.  
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para:  
I - providenciar o Ato de Demissão do servidor(a);  
II – Anexar planilha com os valores das remunerações que recebeu indevidamente no período em que se ausentou do

serviço;  
III Devolver o processo a esta Secretaria Geral para que seja providenciado o despacho referente ao Inquérito Administrativo nº 005/2019.

Recife, 27 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº 007/2020**

**Recife, 20 de novembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE/PE

**RECOMENDAÇÃO Nº 007/2020**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as eleições municipais vindouras e a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 02225.000.214/2020, através da Portaria nº , no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo e em relação ao cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97, dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral entende que “a configuração das condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática dos atos, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário lhes comprovar a potencialidade lesiva.”(REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz);

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos

e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catende, que:

I – Observe o que determina a Lei Complementar Estadual nº 260/14, notadamente, nos seguintes aspectos:

a) ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é garantido o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

b) a Comissão de Transição deverá ser instituída tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito;

c) o Governo Municipal em exercício deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da Comissão de Transição (art. 3º, § 3º, LC Nº 260/14), bem como deverá assegurar o pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo (art. 3º, LC Nº 260/14);

d) deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua constituição, nos exatos termos do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14, os seguintes documentos:

I - Plano Plurianual – PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;

IV - demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;

d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

V - demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

VI - demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

VII - relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

- identificação das partes;
- data de início e término do ato;
- valor pago e saldo a pagar;
- posição da meta alcançada;
- posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

VIII - termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

IX - relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

X - relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

XI - relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

- servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
- servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
- servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;
- pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

XII - cópia dos relatórios da lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

XIII - relação dos precatórios;

XIV - relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública;

XV - demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

XVI - relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão (s) previdenciário (s), caso o Estado ou Município

possua regime próprio de previdência.

II- Atente para as vedações impostas pela Lei Complementar nº 101/00, alterada pela Lei Complementar nº 173/20, notadamente, as seguintes:

a) é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, bem como ato de que resulte aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato, além de ser nulo o ato de aprovação, de edição ou de sanção por chefe do Poder Executivo ou Legislativo municipal, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou ainda, a nomeação de aprovados em concurso público que resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo ou que resulte em aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (art. 21). Todavia, na situação de calamidade pública formalmente declarada, a Lei Complementar nº 173/20, em seu artigo 8º, dispõe não se aplicar a proibição de criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública, e àqueles derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

b) há, em regra, a proibição de assunção de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato do Prefeito Municipal (art. 38);

c) é vedado ao titular de Poder Executivo, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42). Nesse aspecto, importante notar que o cumprimento do dispositivo foi excepcionado no art. 65, inciso II, da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173/20, nos seguintes termos: "serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública";

d) deve o Prefeito Municipal observar as restrições do art. 31 da LRF quando o Município não se enquadrar nos limites da dívida pública consolidada;

III- Observe as condutas vedadas pela Lei nº 9.504/97 no período eleitoral, notadamente, as seguintes:

a) ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

b) usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

c) ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

licenciado, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

d) fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

e) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

I - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

IIa nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início dos 3 meses que antecedem o pleito;

III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo. Durante o seguinte período: nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

f) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. Durante o seguinte período: nos três meses que antecedem o pleito (art. 73 da Lei nº 9.504/97). Todavia, o art. 3º da Lei Complementar nº 173/20 ressaltou que durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, ficam afastadas e dispensadas as disposições de leis que tratem dos limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias, apenas no que toca os atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento do referido Programa de Enfrentamento ao Coronavírus ou de convênios vigentes durante o estado de calamidade. Em todo caso, Lei Complementar nº 173/20 adverte que a exceção não exime seus destinatários da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período de calamidade pública, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos;

g) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. No segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e a orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva, no termos do art. 1º, inciso VII da Emenda Constitucional nº 107/20. Durante o seguinte período: nos três meses que o antecedem o pleito (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

h) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo. Durante o seguinte período: nos três meses que o antecedem o pleito (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

i) realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. Em relação a esta conduta, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, nos termos do que disciplinou o art. 1º, inciso VII da Emenda Constitucional nº 107/20. Durante o seguinte período: no primeiro semestre do ano de eleição (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

j) fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. Durante o seguinte período: a partir do início do prazo estabelecido para escolha dos candidatos nas convenções partidárias e até a posse dos eleitos (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

k) é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Os programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. Durante o seguinte período: no ano em que se realizar eleição. (art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97)

l) é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações. Durante o seguinte período: nos três meses que antecederem as eleições (art. 75 da Lei nº 9.504/97)

m) É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas. Durante o seguinte período: nos 3 meses que precedem o pleito (art. 77, § 10, da Lei nº 9.504/97); DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito Municipal dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº 02225.000.214/2020 ;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Catende (PE), 20 de novembro de 2020.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
1º Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
1º Promotor de Justiça de Catende

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020**

**Recife, 26 de novembro de 2020**

Notícia de Fato 01877.000.391/2020

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e o bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 230 da Constituição Federal, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.391/2020 — Notícia de Fato Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco Tel. (087) 38666400 — E-mail PJPETROLINA@MPPE.MP.BR

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é fundamento, da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III, da CF), supraprincípio constitucional, intrínseca a todo ser humano, salvaguarda dos direitos individuais, deve ser orientador de toda atividade do intérprete legal, a fim de efetivar os direitos tutelados constitucionalmente;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º da Lei nº 10.741/2003, o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que o art. 43 do mesmo Estatuto dispõe que as medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento ou em razão de sua condição pessoal;

CONSIDERANDO que aportou neste Ministério Público notícia de que idosa, que requereu anonimato, residente na Rua São Vicente de Paula, n. 342, (na casa funciona uma borracharia) - Atrás da Banca, nesta cidade, tem sido exposta a ameaças, violência física e outros inúmeros inconvenientes, perpetrados por seu neto PETROS ALBERTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.391/2020 — Notícia de Fato Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco Tel. (087) 38666400 — E-mail PJPETROLINA@MPPE.MP.BR PEREIRA DA CONCEIÇÃO e o respectivo pai PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO

(seu exgenro), os quais estão morando na sua casa, conforme relatório técnico de lavra do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, no caso em apreço, a idosa se encontra em situação de risco e vulnerabilidade, na medida em que a convivência com os Senhores Paulo e Petros é indesejada pela idosa, a qual relatou, inclusive, que sofre com diversas enfermidades, devido ao sofrimento que passa na sua própria residência;

CONSIDERANDO que restaram constatados vários os conflitos causados pela convivência dessas duas pessoas, presentes a violência física e verbal, conforme notícia de lavratura de boletim de ocorrência e prisão do Sr. Paulo Roberto em razão dos aludidos embates;

RESOLVE RECOMENDAR aos Senhores PETROS ALBERTO PEREIRA DA CONCEIÇÃO e o respectivo pai PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO que se abstenham de perpetrar atos de violência física, psicológica e patrimonial contra a idosa, mediante agressões, exploração por excesso de favores, destruição de seus objetos pessoais, utilização de seus recursos financeiros ou prática de quaisquer outras condutas que violem seus direitos ou os exponham a riscos, sob pena de responsabilização criminal pelas práticas. Outrossim, recomenda-se, ainda, que desocupem o imóvel pertencente à idosa, na medida em que têm perturbado o sossego e ordem no citado domicílio, sob pena de adoção das pertinentes medidas de responsabilização criminal e aplicação das disposições contidas na Lei nº 11.340/2006 (popularmente conhecida como Lei Maria da Penha).

E determinar os seguintes encaminhamentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.391/2020 — Notícia de Fato Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco Tel. (087) 38666400 — E-mail PJPETROLINA@MPPE.MP.BR

I – Sejam notificados os demandados sobre o teor da presente recomendação;

II – Ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania) para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se. CUMPRASE.

Petrolina, 26 de novembro de 2020.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 0092020**

**Recife, 23 de novembro de 2020**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ-PE**

**RECOMENDAÇÃO Nº 0092020**

EMENTA: Epidemia COVID-19. Eleições e possível transição de governo municipal. Necessidade de planejamento e elaboração de calendário para a continuidade das aulas no ano de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal de 1988, o ensino será ministrado com base, entre outros nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente

quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 o mundo enfrenta a pandemia de COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas, tais como: a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, a proibição de eventos com grande número de pessoas, mudanças no transporte público, redução da frota de veículos, dentre outras;

CONSIDERANDO a paralisação das aulas ocorridas durante determinado período, surgiu a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, tudo com o objetivo de minimizar os prejuízos aos educandos, pois a ausência de planejamento na retomada das aulas/reorganização do calendário em 2021, poderá interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos;

CONSIDERANDO que em 15/11/2020 foram realizadas eleições para definição dos gestores das prefeituras municipais, que tomarão posse no início do ano 2021, podendo existir a continuidade da gestão, no caso de reeleição do atual prefeito, ou a transição para outro candidato, em caso de descontinuidade da gestão municipal;

CONSIDERANDO que na maioria dos municípios do Estado de Pernambuco as eleições foram concluídas em primeiro turno, o que implica na definição da gestão responsável pela elaboração do planejamento/retomada das aulas para o calendário escolar de 2021;

CONSIDERANDO que no município de Cabrobó-PE houve a descontinuidade da gestão atual, observa-se a necessidade de a transição do governo elaborar o planejamento para retomada das aulas em 2021, indicando todas as medidas sanitárias e de segurança a serem observadas, bem como efetuar as providências administrativas e legais para o retorno, devendo criar comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas e retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias, tudo de forma a se antecipar a possíveis questões que venham prejudicar o aprendizado dos educandos;

CONSIDERANDO o possível déficit de carga horária/aprendizado dos alunos neste ano de 2020, é importante que a elaboração do plano de ensino observe proposta pedagógica que atenda a necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na rede pública municipal, levando em

consideração principalmente: a) garantia de aprendizagem para todos; b) o estudante como centro do processo educativo, com reconhecimento de suas singularidades e diversidades; c) a garantia da qualidade na oferta das aulas, ainda que estas sejam realizadas de maneira remota ou em sistema híbrido;

CONSIDERANDO a possibilidade de algumas escolas da rede pública municipal darem continuidade ou retornarem às aulas presenciais no ano de 2021, em caso de liberação pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que existindo a liberação, os municípios deverão adotar medidas administrativas e legais a fim de garantir a saúde dos alunos e profissionais de educação, tornando o ambiente escolar condizente com as exigências sanitárias, devendo, dessa forma, existir um planejamento para realização de licitações para a aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE, NA PESSOA DO PREFEITO MARCÍLIO RODRIGUES CAVALCANTI e do PREFEITO ELEITO ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:

I) De imediato, durante o período de transição entre as gestões, seja criada comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas, retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias;

II) seja elaborado planejamento para continuidade das aulas e indicadas todas as medidas sanitárias e de segurança, bem como tomadas as providências administrativas e legais para o retorno das aulas, inclusive com a idealização de programação para início de licitações para aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc, que serão indispensáveis para a oferta da educação presencial;

III) na elaboração do plano de ensino, adotar proposta pedagógica que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021), observando a manutenção da qualidade do ensino independentemente do sistema de ensino adotado, se presencial, remoto ou híbrido;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

I) Registre-se a presente Recomendação no sistema de autos - SIM

II) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Cabrobó-PE, à Secretaria Municipal de Educação de Cabrobó-PE e ao Prefeito eleito, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;

III) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;

IV) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

LUIZ MARCELO Assinado de forma

Cabrobó-PE, em 23 de novembro de 2020.

Luiz Marcelo da Fonseca Filho  
Promotor de Justiça

LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO  
1º Promotor de Justiça de Cabrobó

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 0092020**  
**Recife, 23 de novembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ-PE

**RECOMENDAÇÃO Nº 0092020**

**EMENTA:** Epidemia COVID-19. Eleições e possível transição de governo municipal. Necessidade de planejamento e elaboração de calendário para a continuidade das aulas no ano de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal de 1988, o ensino será ministrado com base, entre outros nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente

quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 o mundo enfrenta a pandemia de COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas, tais como: a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, a proibição de eventos com grande número de pessoas, mudanças no transporte público, redução da frota de veículos, dentre outras;

CONSIDERANDO a paralisação das aulas ocorridas durante determinado período, surgiu a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, tudo com o objetivo de minimizar os prejuízos aos educandos, pois a ausência de planejamento na retomada das aulas/reorganização do

calendário em 2021, poderá interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos;

CONSIDERANDO que em 15/11/2020 foram realizadas eleições para definição dos gestores das prefeituras municipais, que tomarão posse no início do ano 2021, podendo existir a continuidade da gestão, no caso de reeleição do atual prefeito, ou a transição para outro candidato, em caso de descontinuidade da gestão municipal;

CONSIDERANDO que na maioria dos municípios do Estado de Pernambuco as eleições foram concluídas em primeiro turno, o que implica na definição da gestão responsável pela elaboração do planejamento/retomada das aulas para o calendário escolar de 2021;

CONSIDERANDO que no município de Cabrobó-PE houve a descontinuidade da gestão atual, observa-se a necessidade de a transição do governo elaborar o planejamento para retomada das aulas em 2021, indicando todas as medidas sanitárias e de segurança a serem observadas, bem como efetuar as providências administrativas e legais para o retorno, devendo criar comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas e retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias, tudo de forma a se antecipar a possíveis questões que venham prejudicar o aprendizado dos educandos;

CONSIDERANDO o possível déficit de carga horária/aprendizado dos alunos neste ano de 2020, é importante que a elaboração do plano de ensino observe proposta pedagógica que atenda a necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na rede pública municipal, levando em consideração principalmente: a) garantia de aprendizagem para todos; b) o estudante como centro do processo educativo, com reconhecimento de suas singularidades e diversidades; c) a garantia da qualidade na oferta das aulas, ainda que estas sejam realizadas de maneira remota ou em sistema híbrido;

CONSIDERANDO a possibilidade de algumas escolas da rede pública municipal darem continuidade ou retornarem às aulas presenciais no ano de 2021, em caso de liberação pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que existindo a liberação, os municípios deverão adotar medidas administrativas e legais a fim de garantir a saúde dos alunos e profissionais de educação, tornando o ambiente escolar condizente com as exigências sanitárias, devendo, dessa forma, existir um planejamento para realização de licitações para a aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE, NA PESSOA DO PREFEITO MARCÍLIO RODRIGUES CAVALCANTI e do PREFEITO ELEITO ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:

I)De imediato, durante o período de transição entre as gestões, seja criada comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas, retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias;

II)seja elaborado planejamento para continuidade das aulas e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

indicadas todas as medidas sanitárias e de segurança, bem como tomadas as providências administrativas e legais para o retorno das aulas, inclusive com a idealização de programação para início de licitações para aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc, que serão indispensáveis para a oferta da educação presencial;

III)na elaboração do plano de ensino, adotar proposta pedagógica que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021), observando a manutenção da qualidade do ensino independentemente do sistema de ensino adotado, se presencial, remoto ou híbrido;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

I)Registre-se a presente Recomendação no sistema de autos - SIM

II)Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Cabrobó-PE, à Secretaria Municipal de Educação de Cabrobó-PE e ao Prefeito eleito, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;

III)Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;

IV)Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

LUIZ MARCELO Assinado de forma

Cabrobó-PE, em 23 de novembro de 2020.

Luiz Marcelo da Fonseca Filho  
Promotor de Justiça

LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO  
1º Promotor de Justiça de Cabrobó

**RECOMENDAÇÃO Nº -RECOMENDAÇÃO Nº 008/2020**  
**Recife, 19 de novembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba – Curadoria do Patrimônio Público

**RECOMENDAÇÃO Nº 008/2020**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da

Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as eleições municipais vindouras e a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo e em relação ao cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e exequibilidade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97, dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

candidatos no pleito;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral entende que “a configuração das condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática dos atos, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário lhes comprovar a potencialidade lesiva.”(REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz);

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Timbaúba, Sr. Ulisses Felinto Filho, que:

I – Observe o que determina a Lei Complementar Estadual nº 260/14, notadamente, nos seguintes aspectos:

a) ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é garantido o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

b) a Comissão de Transição deverá ser instituída tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito;

c) o Governo Municipal em exercício deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da Comissão de Transição (art. 3º, § 3º, LC Nº 260/14), bem como deverá assegurar o pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo (art. 3º, LC Nº 260/14);

d) deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua constituição, nos exatos termos do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14, os seguintes documentos:

I - Plano Plurianual – PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei

Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;

IV - demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;

d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

V - demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

VI - demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

VII - relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

a) identificação das partes;

b) data de início e término do ato;

c) valor pago e saldo a pagar;

d) posição da meta alcançada;

e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

VIII - termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

IX - relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

X - relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

XI - relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

XII - cópia dos relatórios da lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

XIII - relação dos precatórios;

XIV - relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública;

XV - demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

XVI - relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão (s) previdenciário (s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.

II - Atente para as vedações impostas pela Lei Complementar nº 101/00, alterada pela Lei Complementar nº 173/20, notadamente, as seguintes:

a) é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



ao final do mandato, bem como ato de que resulte aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato, além de ser nulo o ato de aprovação, de edição ou de sanção por chefe do Poder Executivo ou Legislativo municipal, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou ainda, a nomeação de aprovados em concurso público que resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo ou que resulte em aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (art. 21). Todavia, na situação de calamidade pública formalmente declarada, a Lei Complementar nº 173/20, em seu artigo 8º, dispõe não se aplicar a proibição de criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública, e àqueles derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

b) há, em regra, a proibição de assunção de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato do Prefeito Municipal (art. 38);

c) é vedado ao titular de Poder Executivo, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42). Nesse aspecto, importante notar que o cumprimento do dispositivo foi excepcionado no art. 65, inciso II, da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173/20, nos seguintes termos: "serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública";

d) deve o Prefeito Municipal observar as restrições do art. 31 da LRF quando o Município não se enquadrar nos limites da dívida pública consolidada;

III- Observe as condutas vedadas pela Lei nº 9.504/97 no período eleitoral, notadamente, as seguintes:

a) ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

b) usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

c) ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

d) fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

e) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros

meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: I - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; II- a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início dos 3 meses que antecedem o pleito; III- a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo. Durante o seguinte período: nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

f) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. Durante o seguinte período: nos três meses que antecedem o pleito (art. 73 da Lei nº 9.504/97). Todavia, o art. 3º da Lei Complementar nº 173/20 ressaltou que durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, ficam afastadas e dispensadas as disposições de leis que tratem dos limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias, apenas no que toca os atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento do referido Programa de Enfrentamento ao Coronavírus ou de convênios vigentes durante o estado de calamidade. Em todo caso, Lei Complementar nº 173/20 adverte que a exceção não exime seus destinatários da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período de calamidade pública, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos;

g) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. No segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e a orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva, no termos do art. 1º, inciso VII da Emenda Constitucional nº 107/20. Durante o seguinte período: nos três meses que o antecedem o pleito (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

h) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo. Durante o seguinte período: nos três meses que o antecedem o pleito (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

i) realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. Em relação a esta conduta, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, nos termos do que disciplinou o art. 1º, inciso VII da Emenda Constitucional nº 107/20. Durante o seguinte período: no primeiro semestre do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ano de eleição (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

j) fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. Durante o seguinte período: a partir do início do prazo estabelecido para escolha dos candidatos nas convenções partidárias e até a posse dos eleitos (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

k) é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Os programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. Durante o seguinte período: no ano em que se realizar eleição. (art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97)

l) é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações. Durante o seguinte período: nos três meses que antecederem as eleições (art. 75 da Lei nº 9.504/97)

m) É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas. Durante o seguinte período: nos 3 meses que precedem o pleito (art. 77, § 10, da Lei nº 9.504/97);

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito Municipal dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo competente;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Timbaúba/PE, 19 de novembro de 2020.

PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR  
Promotor de Justiça

PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR  
1º Promotor de Justiça de Timbaúba

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020**

**Recife, 27 de novembro de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEIS

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020

Procedimento Administrativo MPPE nº: 01788.000.143/2020

REFERÊNCIA: Vedação de aglomerações pelos candidatos bem-sucedidos nas urnas, eleitores e correligionários, em razão da pandemia da COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio

do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia em decorrência da pandemia da COVID-19, afetando significativamente o processo eleitoral de 2020 e exigindo que todos se adaptassem à nova realidade, onde se priorizou a observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a conclusão do pleito eleitoral de 2020 (nos municípios que não terão 2º turno), que teve novo arcabouço normativo eleitoral, visando promover a segurança sanitária durante a pandemia, levando em consideração a necessidade de buscar sob todas as formas evitar, ou ao menos reduzir, o contágio pelo novo coronavírus, considerando as recomendações e opinião das autoridades sanitárias, especialmente no que tange à importância de manter o distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger a saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que mesmo diante da liberação de atividades pela autoridade sanitária, remanesce o isolamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho político-partidário, que venham a gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco proibiu, no Estado de Pernambuco, para as Eleições de 2020, a realização de atos presenças de campanha eleitoral causadores de aglomeração;

CONSIDERANDO que a medida foi tomada em razão dos inúmeros vídeos divulgados pela imprensa e redes sociais, desde o início da campanha eleitoral, que evidenciaram a realização de incontáveis e repetidos atos nos quais "são notórias as aglomerações de pessoas e o negligenciamento quanto ao uso de máscaras e aos demais cuidados";

CONSIDERANDO que historicamente o resultado das urnas gera atos comemorativos dos candidatos vitoriosos, seus eleitores e correligionários, que podem resultar em reuniões e aglomerações com elevado número de pessoas e, por consequência, de espectadores em um só ambiente, atividade esta que deve ser evitada em face da necessidade de se observar a legislação estadual e as orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que encerrado o processo eleitoral municipal, compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária; CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada no Estado de Pernambuco, afigurando-se necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 036/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal a adoção de providências para que sejam cumpridas as normas sanitárias federal e estadual, notadamente as medidas de isolamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Ofício nº 249/2020 – 3ª EM do Comandante da 11ª CIPM, em Lajedo/PE, cujo teor informa a realização de evento político-eleitoral consistente na festividade da vitória do prefeito eleito (gestão municipal 2021-2024), Sr. Rubem Lima, o qual ocorrerá no dia 28.11.2020 (sábado), a partir das 16h15min, com concentração na Rua João Timóteo de Andrade, na sede municipal e, posteriormente, sairá em caminhada pelas principais ruas da cidade até o ponto final na Rua Doutor João Pessoa, centro, Panelas/PE;

CONSIDERANDO que, no referido expediente, o zeloso Oficial da PMPE, Sr. Paulo Roberto R. de Albuquerque, alerta que a festividade poderá ocasionar aglomerações e, possivelmente, conflitos, devido ao acirramento dos ânimos, notadamente, à beligerância existente pela disputa eleitoral do comando da chefia do executivo municipal de Panelas/PE;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico do município de Panelas/PE, datado de 26.11.2020, cujo teor relata o aumento do número de casos de COVID-19, com 421 casos confirmados, sendo 19 óbitos;

CONSIDERANDO a prática em tese do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde do Município de Panelas/PE, o seguinte: a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de isolamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, coibindo no âmbito do Município de Panelas/PE atos comemorativos que venham a gerar aglomerações pelos candidatos vitoriosos nas urnas, seus eleitores e correligionários, ainda que em espaços abertos, semiabertos ou no formato drive-in, tais como comícios, bandeirações, passeatas, caminhadas, carreatas e similares, confraternizações ou eventos presenciais, ainda que no formato drive-thru.

2) Aos candidatos eleitos para o executivo e legislativo do Município de Panelas/PE (Eleições 2020), o seguinte: a) Que se abstenham de promover atos comemorativos que venham a gerar aglomerações pelos seus eleitores, correligionários e simpatizantes, ainda que em espaços abertos, semiabertos ou no formato drive-in, tais como comícios, bandeirações, passeatas, caminhadas, carreatas e similares, confraternizações ou eventos presenciais, ainda que no formato drivethru.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte: a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e isolamento social, candidatos ou não, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde de Panelas/PE, para conhecimento e cumprimento;
- b) Aos candidatos eleitos para o executivo e legislativo do Município de Panelas/PE (Eleições 2020), para conhecimento e cumprimento;
- c) Aos diretórios municipais dos partidos políticos com sede no município, para instrução dos seus filiados;
- d) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- e) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;
- f) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; g) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Panelas/PE, 27 de novembro de 2020.  
Fábio Henrique Cavalcanti Estevam  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N° 014/2020**  
**Recife, 25 de novembro de 2020**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ

RECOMENDAÇÃO Nº 014/2020

EMENTA: Epidemia COVID-19. Eleições e possível transição de governo municipal. Necessidade de planejamento e elaboração de calendário para a continuidade das aulas no ano de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Sairé, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal de 1988, o ensino será ministrado com base, entre outros nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as

necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 o mundo enfrenta a pandemia de COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas, tais como: a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, a proibição de eventos com grande número de pessoas, mudanças no transporte público, redução da frota de veículos, dentre outras;

CONSIDERANDO a paralisação das aulas ocorridas durante determinado período, surgiu a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, tudo com o objetivo de minimizar os prejuízos aos educandos, pois a ausência de planejamento na retomada das aulas/reorganização do calendário em 2021, poderá interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos;

CONSIDERANDO que em 15/11/2020 foram realizadas eleições para definição dos gestores das prefeituras municipais, que tomarão posse no início do ano 2021, podendo existir a continuidade da gestão, no caso de reeleição do atual prefeito, ou a transição para outro candidato, em caso de descontinuidade da gestão municipal;

CONSIDERANDO que na maioria dos municípios do Estado de Pernambuco as eleições foram concluídas em primeiro turno, o que implica na definição da gestão responsável pela elaboração do planejamento/retomada das aulas para o calendário escolar de 2021;

CONSIDERANDO que no município de Sairé/PE houve a descontinuidade da gestão atual, observa-se a necessidade de a transição do governo elaborar o planejamento para retomada das aulas em 2021, indicando todas as medidas sanitárias e de segurança a serem observadas, bem como efetuar as providências administrativas e legais para o retorno, devendo criar comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas e retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias, tudo de forma a se antecipar a possíveis questões que venham prejudicar o aprendizado dos educandos;

CONSIDERANDO o possível déficit de carga horária/aprendizado dos alunos neste ano de 2020, é importante que a elaboração do plano de ensino observe proposta pedagógica que atenda a necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na rede pública municipal, levando em consideração principalmente: a) garantia de aprendizagem para todos; b) o estudante como centro do processo educativo, com reconhecimento de suas singularidades e diversidades; c) a garantia da qualidade na oferta das aulas, ainda que estas sejam realizadas de maneira remota ou em sistema híbrido;

CONSIDERANDO a possibilidade de algumas escolas da rede pública municipal darem continuidade ou retornarem às aulas presenciais no ano de 2021, em caso de liberação pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que existindo a liberação, os municípios deverão adotar medidas administrativas e legais a fim de garantir a saúde dos alunos e profissionais de educação, tornando o ambiente escolar condizente com as exigências sanitárias, devendo, dessa forma, existir um planejamento para realização de licitações para a aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE SAIRÉ/PE, NA PESSOA DO PREFEITO JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS e do PREFEITO ELEITO GILDO DIAS:

I) De imediato, durante o período de transição entre as gestões, seja criada comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas, retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias;

II) seja elaborado planejamento para continuidade das aulas e indicadas todas as medidas sanitárias e de segurança, bem como tomadas as providências administrativas e legais para o retorno das aulas, inclusive com a idealização de programação para início de licitações para aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc, que serão indispensáveis para a oferta da educação presencial;

III) na elaboração do plano de ensino, adotar proposta pedagógica que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021), observando a manutenção da qualidade do ensino independentemente do sistema de ensino adotado, se presencial, remoto ou híbrido;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

I) Registre-se a presente Recomendação no sistema de autos - SIM;

II) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Sairé-PE, à Secretaria Municipal de Educação de Sairé-PE e ao Prefeito eleito, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;

III) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e; IV) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Publique-se, com prioridade, no Diário Eletrônico.

Sairé, Pernambuco, 25 de novembro de 2020.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

#### PORTARIA Nº 01409.000.285/2020

Recife, 27 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil SIM nº 01409.000.285/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o que segue:

CONSIDERANDO a realização de Audiência Ministerial em 13 de novembro de 2020, onde restou discutido acerca da preservação ambiental das reservas reconhecidas como RPPM - Reserva Particular do Patrimônio Natural, da Pedra do Cachorro e da Mata do Bitury;

CONSIDERANDO as denúncias feitas pelos proprietários das referidas reservas de que populares, ao visitarem os locais mencionados exploram a localidade sem compromisso com a preservação ambiental;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88);

OBJETO: Preservação Ambiental Pedra do Cachorro e Mata do Bitury

INTERESSADOS: Raimundo Guaraci do Carmo Cardoso (Pedra do Cachorro) e Paulo Galvão Amorim (Mata do Bitury)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 27 de novembro de 2020.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior  
Promotor de Justiça

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

#### PORTARIA Nº 01642.000.053/2020

Recife, 27 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES Procedimento nº 01642.000.053/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01642.000.053/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na defesa da cidadania e dos direitos da Pessoa Idosa, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Buenos Aires encontram-se inativos por ausência de presidentes e diretoria, conforme informado na Certidão nº 01642.000.053

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.br  
Fone: 81 3182-7000

/2020-0001; Resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhar a reativação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) oficie-se a Secretaria de Ação Social do Município de Buenos Aires para encaminhar cópia(s) da(s) lei(s) que cria(m) o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso no prazo de 10 (dez) dias;

b) informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco a respeito da providência tomada;

c) encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Buenos Aires, 27 de outubro de 2020.

Maria Jose Mendonça de Holanda Queiroz,  
Promotora de Justiça.

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ  
Promotor de Justiça de Buenos Aires

**PORTARIA Nº 02014.000.311/2020**

**Recife, 22 de novembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento no 02014.000.311/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil no 02014.000.311/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1o e 89, §1º, da Lei no 7.347/85, art. 4o, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, com as alterações da Lei Complementar no 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO O Procedimento Preparatório no 02014.000.311/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima J. G. M., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o Ofício no 02014.000.311/2020-0006, requisitando resposta da SDSJPDDH do Recife/PE no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº 02019.000.023/2020**

**Recife, 27 de novembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.023/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02019.000.023/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Poluição sonora produzida pelo Posto Ipiranga localizado na Abdias de Carvalho n. 64, bairro da Madalena MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 73324

**INVESTIGADO:** Posto Ipiranga, localizado na Abdias de Carvalho, 64, Bairro da Madalena, nesta.

A Constituição Federal, em seu art. 225, dispõe nos seguintes termos: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Lembre-se que, de acordo com o art. 3º da Lei federal nº 6.938/81, entende-se por: (...) II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; Conforme Lei municipal nº 16.243/96, intitulada CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE, no seu Art. 4º, dispõe que: "Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: (...) XII → assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da população XIV → estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei"

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Determino, ainda, que seja expedida NPP com prazo de 30 dias para resposta, reiterando-se ainda as vistorias requisitadas, com prazo de 30 dias para cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.120/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02007.000.120/2020

Noticiante: Julia Cireno de Novaes Cavalcanti

Investigado: Cartório da 13ª Zona Judiciária de Casa Amarela-

Recife – PE

Assunto: Garantia dos direitos à dignidade e à igualdade das lésbicas, gays e pessoas trans.

Portaria

O Ministério Público de Pernambuco, através de seu representante, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Recife com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil Público, em garantia dos direitos à dignidade e à igualdade das lésbicas, gays e pessoas trans.

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato, apresentada a esta Promotoria de Justiça, relatando possível omissão por parte do Cartório de registro das pessoas naturais da 13ª zona judiciária – Casa Amarela - PE, ao negar o registro de nascimento da criança filha de Júlia Cireno Novaes Cavalcanti e ao praticar homofobia;

CONSIDERANDO a complementação da notícia de fato apresentada pela noticiante, a seguir transcrita:

"foi realizado parto domiciliar, com auxílio de duas parteiras, as quais emitiram declaração com registro do parto, devidamente assinada por duas testemunhas. A mãe da gestante, ou seja, avó do menor (OTTO CIRENO), se dirigiu ao cartório de casa amarela para realizar o registro, foi quando a tabelião informou que não realizava registro sem a DNV, bem como não possuía obrigação em emitir a referida declaração.

No dia seguinte compareci ao cartório, me identifiquei como advogada do menor e solicitei o registro, esclarecendo a previsão legal de que era dever do cartório emitir a DNV, já que o parto havia sido realizado em domicílio, mediante declaração prestada pelas parteiras. A tabelião não estava presente e o funcionário afirmou que ela havia deixado determinado que não registraria, a não ser que estivéssemos de posse da DNV ou de mandado judicial.

Foi então que realizei a presente queixa. Cumpre prestar alguns esclarecimentos:

1) Quando foi solicitado o registro do menor, este encontrava-se internado, em razão de alguns dias após o parto ter necessitado de atendimento médico. Ocorre que para ter cobertura ao plano de saúde da mãe o menor necessitava do registro de nascimento, como a tabelião se recusou a emitir a referida certidão, a mãe teve que pagar atendimento particular.

2) Ao mesmo tempo que prestei a referida denuncia perante este órgão ministerial, diversas pessoas sensibilizadas com a situação recorreram as secretarias de saúde na tentativa de solucionar a questão e registrar a criança.

3) Após o menor receber alta hospitalar, sua mãe compareceu novamente ao cartório, tendo em vista que integrantes da secretaria de saúde informaram que a tabelião iria emitir a certidão de nascimento do menor.

4) Ocorre que ao chegar ao referido cartório a mãe do menor foi submetida a assédio moral. A titular cartorária afirmou que só emitiria a certidão de nascimento essa única vez, que o cartório não possuía obrigação nenhuma de emitira a DNV, que ninguém iria obrigá-la. Ao tomar conhecimento que a mãe da criança é casada com uma mulher, afirmou que aquela relação era ilegal e que a mãe poderia se prejudicar. Por fim, tendo em vista que a mãe da criança não quis colocar o sobrenome paterno na criança, mas apenas o materno, a tabelião afirmou 'ainda bem que seu pai já esta morto, senão iria morrer de desgosto'.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

5) A genitora ficou calada a todo o momento para que pudesse obter a certidão de nascimento do seu filho. O que ao final de toda humilhação foi emitida. Ora, percebe-se a atitude ilegal, discriminatória e assediadora praticadas em todas as oportunidades em que as representantes legais do menor compareceram aquela unidade registral.

Por todo o exposto, venho requerer que seja dada continuidade a presente denúncia para apurar os fatos e responsabilizar quem haja praticado ilegalidade em detrimento de absolutamente incapaz".

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 631 do Código de normas de serviços notariais e de registro do Estado de Pernambuco, "Quando se tratar de parto sem assistência médica, realizado em residência ou fora da unidade hospitalar, o oficial deverá promover o preenchimento da declaração de nascido vivo (DNV), firmada por pessoa ou parteira habilitada que acompanhou o parto, exigindo-se para a lavratura do assento a presença de duas testemunhas que não forem os pais e tiverem visto o recém-nascido".

CONSIDERANDO que, segundo a notícia de fato, os requisitos para o preenchimento da declaração de nascido vivo (DNV) pelo oficial do Cartório e emissão da certidão de nascimento foram cumpridos e houve por parte da titular do registro cartorário a possível prática de homofobia;

CONSIDERANDO que a certidão de nascimento é direito de todas as pessoas e deve ser emitida gratuitamente conforme disposição da Lei 9534/97;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, art. 3º, IV, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, à luz do disposto no Art. 5º caput e § 1º, da Constituição Federal, é garantida a igualdade perante a lei sem discriminação, como também, a aplicação imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar fatos e circunstâncias reveladores de possíveis omissões e práticas discriminatórias no Cartório de pessoas naturais da 13ª zona judiciária – Casa Amarela - PE com relação ao direito de registro civil de crianças filhas de gays, lésbicas e pessoas trans. Seguem as deliberações e diligências:

1. autue-se e registre-se;
2. designo audiência para se realizar em 13 de janeiro de 2021, às 9h, por meio eletrônico;
3. notifiquem-se os/as Representantes abaixo relacionados/as, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça na audiência:
  - 3.1. oficial de registro civil da 13ª zona judiciária – Casa Amarela – PE;
  - 3.2. registrador da 13ª zona judiciária – Casa Amarela – PE;
4. convidar a Gerência de livre orientação sexual de Recife para

participar à audiência;

5. convidar a Coordenação de políticas LGBT de Pernambuco para participar à audiência;

6. convidar o Centro de combate à homofobia para participar à audiência;

7. convidar por e-mail as instituições de proteção aos direitos dos LGBTs;

8. convidar a noticiante para participar da audiência;

9. encaminhar cópia da presente notícia de fato à Corregedoria do extrajudicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco para providências.

10. comunique-se a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e ao Centro de apoio às promotorias de justiça de cidadania do MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2020.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIAS Nº 02029.000.068/2020

Recife, 26 de novembro de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02029.000.068/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que os autos desta Notícia de Fato foi inicialmente instaurada, em 14/08/2020, pela 1ª Promotoria de Justiça de Bezerras, mas, posteriormente, foi remetida para esta em Declínio de Atribuição, já por meio do Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o objeto destes autos trata de Denúncia sobre bombeamento de água da Barragem Jucá (de propriedade municipal) para a irrigação do plantio de tomate, em prejuízo da população local, a qual restou expirada e que reclama a adoção da medida prevista no art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF); e

CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

RESOLVE CONVERTER ESTA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Voltar para despacho; e

3 – Designar para funcionar como secretários os funcionários DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Bezerros, 26 de novembro de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02029.000.092/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que os autos desta Notícia de Fato foi inicialmente instaurada, em 14/09/2020, pela 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros, mas, posteriormente, foi remetida para esta em Declínio de Atribuição, já por meio do Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o objeto autos trata de Of. 01/2020 da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio dos Remédios, acompanhado de abaixo-assinado, tratando sobre o uso da água do açude daquela localidade, a qual restou expirada, o que reclama a adoção da medida prevista no art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF); e

CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

RESOLVE CONVERTER ESTA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Voltar para despacho; e

3 – Designar para funcionar como secretários os funcionários DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Bezerros, 26 de novembro de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02029.000.069/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que os autos desta Notícia de Fato foi inicialmente instaurada, em 14/09/2020, pela 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros, mas, posteriormente, foi remetida para esta em Declínio de Atribuição, já por meio do Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o objeto autos trata de Matéria jornalística veiculada no site "Bezerros Hoje" versando sobre a preparação de terras para cultivo a serem irrigadas por bombeamento de água da Barragem do Manuino, a qual restou expirada, o que reclama a adoção da medida prevista no art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF); e

CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

RESOLVE CONVERTER ESTA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2 – Voltar para despacho; e

3 – Designar para funcionar como secretários os funcionários DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Bezerros, 26 de novembro de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02030.000.037/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o objeto dos autos trata de Os moradores do Loteamento Portal da Serra, localizado neste município, apresentam denúncia sobre a falta de saneamento básico em loteamento vizinho, vindo a comprometer a saúde e o bem-estar dos moradores da região, violando também o meio ambiente, o qual, anteriormente instaurado sob a forma de Notícia de Fato, restou expirado, o que reclama a adoção da medida prevista no art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF); e

CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

RESOLVE CONVERTER ESTA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Voltar para despacho; e

3 – Designar para funcionar como secretários os funcionários DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Bezerros, 26 de novembro de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Promotor de Justiça

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
2º Promotor de Justiça de Bezerros

PORTARIA Nº 02136.000.002/2020  
Recife, 11 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.002/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02136.000.002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90):

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento:

a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira;

resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, objetivando a elaboração, implementação e acompanhamento do plano municipal para primeira infância, em observância à Lei 13.257/2016.

Com a finalidade de instruir o feito, determino desde logo:

1) que seja oficiado ao Município de Jaboatão dos Guararapes e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, requisitando informar, no prazo de 10 dias úteis, sobre o andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de Jaboatão dos Guararapes para primeira infância, em observância à Lei 13.257/2016;

Outrossim, determino, considerando a importância do objeto do presente Procedimento Administrativo:

1) o encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) a remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de setembro de 2020.

Diliani Mendes Ramos  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02144.000.393/2020**  
**Recife, 27 de novembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.393/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02144.000.393/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 026/2020 (arquimedes 2020/64233), instaurado para apurar suposta situação de risco da idosa DJANETE BARBOSA DE MEDEIROS.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do

Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, entretanto, que a orientação é realizar a migração para o SIM dos novos inquéritos civis instaurados, ainda que fruto de conversão de procedimentos preparatórios físicos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3. Reitere-se a intervenção do CREAS no caso - frisando tratar-se de expediente repetido, com resposta o MP em 15 dias.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de novembro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 02061.002.669/2020**  
**Recife, 20 de novembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) Procedimento nº 02061.002.669/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02061.002.669/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que, por meio do Inquérito Civil nº 066/2017 - 11ª PJS, constatou-se a existência de déficit de profissionais de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

saúde na Policlínica Professor Waldemar de Oliveira;

Considerando a necessidade de investigar as medidas adotadas pela Secretaria de Saúde do Recife a fim de sanar o referido déficit;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:**

1 - registre-se e autue-se, no sistema, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "déficit de profissionais de saúde na Policlínica Professor Waldemar de Oliveira";

2 - remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;  
3 - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4 - verifique se a DEAJ/SMS respondeu ao contido no Ofício nº 628/2020-11ª PJS, enviado por esta Promotoria de Justiça. Em caso positivo, junte-se a resposta;

Recife, 20 de novembro de 2020.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva,  
Promotora de Justiça

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº Inquérito Civil 02144.000.394/2020  
Recife, 27 de novembro de 2020**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES** Procedimento nº 02144.000.394/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02144.000.394/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 031/20120 (arquimedes 2020/64480), instaurado para apurar suposta situação de risco da idosa DJANIRA DA SILVA. **CONSIDERANDO** o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO**, entretanto, que a orientação é realizar a migração para o SIM dos novos inquéritos civis instaurados, ainda que fruto de conversão de procedimentos preparatórios físicos;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3. **REITERE-SE A INTERVENÇÃO DO CREAS, COM RESPOSTA AO MP EM 15 DIAS.**

Jaboatão dos Guararapes, 27 DE NOVEMBRO de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS** Procedimento nº 01409.000.285/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01409.000.285/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o que segue:

**CONSIDERANDO** a realização de Audiência Ministerial em 13 de novembro de 2020, onde restou discutido acerca da preservação ambiental das reservas reconhecidas como RPPM - Reserva Particular do Patrimônio Natural, da Pedra do Cachorro e da Mata do Bitury;

**CONSIDERANDO** as denúncias feitas pelos proprietários das referidas reservas de que populares, ao visitarem os locais mencionados exploram a localidade sem compromisso com a preservação ambiental;

**CONSIDERANDO** que é missão constitucional do Ministério

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88);

OBJETO: Preservação Ambiental Pedra do Cachorro e Mata do Bitury

INTERESSADOS: Raimundo Guaraci do Carmo Cardoso (Pedra do Cachorro) e Paulo Galvão Amorim (Mata do Bitury)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 27 de novembro de 2020.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIAS Nº nº 02256.000.229/2020 — Notícia de Fato Recife, 23 de novembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.229/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO MIGRAÇÃO DO ARQUIMEDES

- AUTOS 2019/153644

Inquérito Civil 02256.000.229/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC nº 005/2019 - Migração do Arquimedes (2019/153644), apura supostas irregularidades no pagamento dos servidores contratados da Secretaria Municipal de Educação de Pesqueira. INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à completa instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Considerando que se trata de feito que migrou do Sistema Arquimedes para este SIM, desnecessária é a remessa desta Portaria aos órgãos superiores do MPPE;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria à SGMP, para publicação no DO/MPPE;
3. Após a publicação, faça-se conclusão, para análise do ofício e documentos encaminhados pela SEPE.

Cumpra-se.

Pesqueira, 23 de novembro de 2020.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.230/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO MIGRAÇÃO DO ARQUIMEDES

- AUTOS 2019/72944

Inquérito Civil 02256.000.230/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC 004/2019 Apuração de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do IPSEMP

INVESTIGADO: IPSEMP

REPRESENTANTE: Valdelúcia Maria dos Santos

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à completa instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências

1. Considerando que se trata de feito que migrou do Sistema Arquimedes para esse SIM, desnecessária é a comunicação aos órgãos superiores do MPPE;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
3. Após tal providência, faça-se conclusão.

Cumpra-se.

Pesqueira, 23 de novembro de 2020.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

**EDITAL Nº EDITAL 001/2020**

**Recife, 23 de novembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos da Pessoa Idosa

EDITAL 001/2020

A 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa torna público o levantamento com o quantitativo de pessoas idosas residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, localizadas na cidade de Recife, realizado a partir das fiscalizações e levantamento de dados efetuados no corrente ano de 2020 pela Equipe Técnica da 30ª promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa.

Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas da cidade de Recife – Pernambuco

Outrossim, oficie-se aos órgãos a seguir listados, dando-lhes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ciência do mencionado levantamento:

- Conselho Estadual da Pessoa Idosa;
- Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- Secretaria Estadual da Mulher;
- Secretaria Municipal da Mulher;
- Projeto Humanidade;
- Superintendência Estadual do Idoso.

Em seguida, junte-se cópia deste Edital nos autos dos Inquéritos Civis em andamento para fiscalização de instituições de longa permanência para idosos localizados no Município do Recife.

Após, aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo para cumprimento dos despachos anteriormente prolatados.

Recife, 23 de novembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça 30ª PJDC-DHP

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### ATA Nº DA REUNIÃO Recife, 19 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Administração Ministerial das Promotorias da Infância e Juventude da Capital

#### ATA DA REUNIÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2020, por volta das 15:00h, na Sala de Audiência B-18, do Edf. Paulo Cavalcanti, localizado na Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife/PE, presentes a Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, e a Coordenadora das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza, o 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro, o Analista Ministerial Ewerton Pimentel, representando o Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, o Técnico Ministerial Marcelo Bandeira de Almeida e o Técnico Ministerial Victor de Albuquerque Lima. Presentes virtualmente os Promotores de Justiça João Luiz da Fonseca Lapenda, 5ºPJDC, Katarina Morais de Gusmão, 41ºPJDC, Aline Arroxelas Galvão de Lima, 1ºPJDC-Olinda, e Jecqueline Guilherme Aymar, 33ºPJDC. Inicialmente foram listados as Promotorias de Justiça que realizaram 03 (três) plantões durante o ano de 2020, sendo elas: 3ª PJDC, 6ª PJDC, 10ª PJDC, 11ª PJDC, 15ª PJDC, 16ª PJDC, 17ª PJDC, 18ª PJDC, 24ª PJDC, 27ª PJDC, 29ª PJDC, 32ª PJDC, 34ª PJDC, 35ª PJDC, 39ª PJDC, 1ª PJDC-PAULISTA, 1ª PJDC-CABO, 3ª PJDC-CAMARAGIBE, 1ª PJ-MORENO, 3ª PJDC-ABREU E LIMA, PJ ITAPISSUMA.

Iniciado o sorteio, seguiu-se até a concretização da tabela a seguir:

#### ESCALA DO PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE 2021

#### DELIBERAÇÕES:

1 – Encaminhe-se a presente ata, por meio eletrônico a todos os promotores de justiça, bem como se solicite ao gabinete da PGJ a publicação do resultado do sorteio em diário oficial.

Nada mais havendo a registrar, foi determinado o encerramento da presente ata de reunião, que segue devidamente assinada em única via, que eu, Victor de Albuquerque Lima, matrícula nº 188.075-6, digitei e subscrevo \_\_\_\_\_.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Andréa Karla Reinaldo de Souza  
Coordenadora das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital

Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Ewerton Pimentel  
Analista Ministerial

Marcelo Bandeira de Almeida  
Técnico Ministerial

#### INQUÉRITO CIVIL Nº Inquérito Civil 01872.000.200/2020 Recife, 4 de agosto de 2020 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.200/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Preparatório nº 07-016/2019 (Autos nº 2019/192948) Doc. 11918654, instaurado com a finalidade de investigar possíveis irregularidades concernentes a práticas de nepotismo e desvio de função relacionada a servidores terceirizados no Instituto Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, no Município de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Preparatório sem que haja possibilidade do encaminhamento de solução definitiva ao caso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO as conclusões do Parecer Técnico n.º 1009/2020-S da lavra do Núcleo de Auditoria e Perícia Contábil deste órgão ministerial no qual se verificou a existência de vínculos parentais apenas em relação a servidores concursados e se pontuou a necessidade de verificação in loco para apuração de alegado desvio de função de funcionários terceirizados;

CONSIDERANDO a não confirmação, através das parcas informações fornecidas, da notícia de nepotismo em relação ao pessoal terceirizado em atividade no Instituto Médico Legal de Petrolina em cotejo com a natureza anônima da notícia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o anteriormente exposto nos conduz à conclusão de restar como objeto de apuração nos presentes autos, unicamente, a notícia do desvio de função em relação ao pessoal terceirizado que estaria exercendo funções privativas de servidores públicos efetivos;

CONSIDERANDO que a constatação de eventual desvio de função exige verificação in loco atualmente impossibilitada pelo distanciamento social exigido pela situação de pandemia na qual se insere este Município e consequente necessidade da limitação às diligências que impliquem em contatos e interações sociais;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Diante das conclusões do Parecer Técnico n.º 1009/2020-S e impossibilitada a realização de diligência para verificação in loco da possível irregularidade subsistente como objeto de apuração nos presentes autos, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, após decurso do qual faça-se nova conclusão para deliberações.

Cumpra-se.

Petrolina, 04 de agosto de 2020.

Carlan Carlo da Silva,  
Promotor de Justiça.

CARLAN CARLO DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

#### ESCALA Nº DEZEMBRO-2020

Recife, 29 de novembro de 2020

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE DEZEMBRO-2020

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de DEZEMBRO do ano de 2020.

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 29 de novembro de 2020

Yélena de Fátima Monteiro Araújo

06ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em

exercício

YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO  
6º Procurador de Justiça Cível

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

#### ADJUDICAÇÃO Nº ADJUDICAÇÃO - CPL/SRP

Recife, 26 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0070.2020.SRP.PE.0035.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de SUPRIMENTOS DE IMPRESSORA, para uso nas Unidades Administrativas da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedoras e ADJUDICO o objeto do referido processo às Empresas: 1) NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF – 10.820.186/0001-89 – Itens: 1 e 3, e 2) SANTANA INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF – 07.217.182/0001-04 – Item: 2. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 26 de novembro de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº Termo de Homologação CPL/SRP Recife, 27 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0070.2020.SRP.PE.0035.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de SUPRIMENTOS DE IMPRESSORA, para uso nas Unidades Administrativas da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedoras as Empresas: 1) NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF – 10.820.186/0001-89 – Itens: 1 no valor de R\$ 47.934,00 e 3 no valor de R\$ 75.000,00, totalizando R\$ 122.934,00, e 2) SANTANA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF – 07.217.182/0001-04 – Item 2 no valor de R\$ 55.800,00; perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 178.734,00. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 026/2020. Recife, 27 de novembro de 2020. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Carlos Alberto Pereira Vítório

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Maviael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.300/2020

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

E-mail:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
06.12.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques
08.12.2020*	Terça-feira*	13 às 17h	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
12.12.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Lúcia de Assis
13.12.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	João Elias Dubard de Moura Rocha
19.12.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques
20.12.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina Novaes de Sousa Santos
24.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
25.12.2020***	Sexta-feira***	13 às 17h	Recife	Lúcia de Assis
26.12.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	João Elias Dubard de Moura Rocha
27.12.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
28.12.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
29.12.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
30.12.2020**	Quarta-feira**	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
31.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
01.01.2021****	Sexta-feira****	13 às 17h	Recife	Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques
02.01.2021	Sábado	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina Novaes de Sousa Santos
03.01.2021	Domingo	13 às 17h	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

\*Nossa Senhora da Conceição e Dia da Justiça; \*\*Recesso, \*\*\*Natal, \*\*\*\*Confraternização universal.

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.301/2020

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
06.12.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
08.12.2020*	Terça-feira*	13 às 17h	Recife	José Correia de Araújo
12.12.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Barros de Lima
13.12.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
19.12.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Eleonora de Souza Luna
20.12.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Janeide Oliveira de Lima
24.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
25.12.2020***	Sexta-feira***	13 às 17h	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
26.12.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
27.12.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
28.12.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
29.12.2020***	Terça-feira**	13 às 17h	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
30.12.2020**	Quarta-feira**	13 às 17h	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
31.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto

\*Nossa Senhora da Conceição e Dia da Justiça; \*\* Recesso, \*\*\*Natal.

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.302/2020

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Ângela Márcia Freitas Cruz
06.12.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
08.12.2020*	Terça-feira*	13 às 17h	Recife	Helder Limeira Florentino de Lima
12.12.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Francisco Edilson de Sá Júnior
13.12.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Francisco Ortêncio e Carvalho
19.12.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Guilherme Vieira Castro
20.12.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Humberto da Silva Graça
24.12.2020***	Quinta-feira***	13 às 17h	Recife	Irene Cardoso Sousa
25.12.2020**	Sexta-feira**	13 às 17h	Recife	João Maria Rodrigues Filho
26.12.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	José Edivaldo da Silva
27.12.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
28.12.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Recife	José Roberto da Silva
29.12.2020**	Terça-feira***	13 às 17h	Recife	José Vladimir da Silva Acioli
30.12.2020**	Quarta-feira**	13 às 17h	Recife	Luís Sávio Loureiro da Silveira
31.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Recife	Maria Helena de Oliveira e Luna

\*Nossa Senhora da Conceição e Dia da Justiça; \*\*Recesso, \*\*\*Natal.

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.303/2020

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: [pjjc@mppe.mp.br](mailto:pjjc@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Rosa Maria Salvi da Carvalheira
06.12.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Westei Conde Y Martin Junior
08.12.2020*	Terça-feira*	09h às 13h	Recife	Manuela de Oliveira Gonçalves
12.12.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
13.12.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Ulisses de Araújo e Sá Junior
19.12.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
20.12.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
24.12.2020**	Quinta-feira**	09h às 13h	Recife	Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
25.12.2020***	Sexta-feira***	09h às 13h	Recife	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
26.12.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
27.12.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Hodir Flávio Guerra Leitão
28.12.2020**	Segunda-feira**	09h às 13h	Recife	Hodir Flávio Guerra Leitão
29.12.2020**	Terça-feira**	09h às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos
30.12.2020**	Quarta-feira**	09h às 13h	Recife	Manoela Poliana Eleutério de Souza
31.12.2020**	Quinta-feira**	09h às 13h	Recife	Ulisses de Araújo e Sá Junior
01.01.2021****	Sexta-feira****	09h às 13h	Recife	Núbia Maurício Braga

\*Nossa Senhora da Conceição e Dia da Justiça; \*\* Recesso, \*\*\*Natal, \*\*\*\*Confraternização universal.

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.304/2020

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [planta01a@mppe.mp.br](mailto:planta01a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
06.12.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
08.12.2020*	Terça-feira*	13 às 17h	Ouricuri	Jairo José de Alencar Santos
12.12.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
13.12.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
19.12.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
20.12.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
24.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
25.12.2020***	Sexta-feira***	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
26.12.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Jairo José de Alencar Santos
27.12.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Jairo José de Alencar Santos
28.12.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
29.12.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
30.12.2020**	Quarta-feira**	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
31.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
01.01.2021****	Sexta-feira****	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

E-mail: [planta02a@mppe.mp.br](mailto:planta02a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
06.12.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
08.12.2020*	Terça-feira*	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
12.12.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato
13.12.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
19.12.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
20.12.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho
24.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
25.12.2020***	Sexta-feira***	13 às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
26.12.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
27.12.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
28.12.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
29.12.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
30.12.2020**	Quarta-feira**	13 às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
31.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: [planta03a@mppe.mp.br](mailto:planta03a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
06.12.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
08.12.2020*	Terça-feira*	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
12.12.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
13.12.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
19.12.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Auriniton Leão Carlos Sobrinho
20.12.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Auriniton Leão Carlos Sobrinho
24.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
25.12.2020***	Sexta-feira***	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
26.12.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Tiago Sales Boulhosa Gonzales
27.12.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Tiago Sales Boulhosa Gonzales
28.12.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Raissa de Oliveira Santos Lima

29.12.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Raissa de Oliveira Santos Lima
30.12.2020**	Quarta-feira**	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
31.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: [planta04a@mppe.mp.br](mailto:planta04a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
06.12.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
08.12.2020*	Terça-feira*	13 às 17h	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
12.12.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
13.12.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
19.12.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
20.12.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
24.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Arcoverde	Jefson Marcio Silva Romaniuc
25.12.2020***	Sexta-feira***	13 às 17h	Arcoverde	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
26.12.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Jefson Marcio Silva Romaniuc
27.12.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Silmar Luiz Escareli Zacura
28.12.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Arcoverde	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
29.12.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
30.12.2020**	Quarta-feira**	13 às 17h	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
31.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Arcoverde	Giovanna Mastroianni de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
06.12.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correa
08.12.2020*	Terça-feira*	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correa
12.12.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
13.12.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Filipe Coutinho Lima Britto
19.12.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
20.12.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
24.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
25.12.2020***	Sexta-feira***	13 às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa
26.12.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
27.12.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
28.12.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Garanhuns	Kamila Renata Bezerra Guerra
29.12.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
30.12.2020**	Quarta-feira**	13 às 17h	Garanhuns	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
31.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Garanhuns	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Sarah Lemos Silva
06.12.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos
08.12.2020*	Terça-feira*	13 às 17h	Caruaru	Vinícius Costa e Silva
12.12.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
13.12.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Vinícius Costa e Silva
19.12.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Daniel de Ataíde Martins
20.12.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Sophia Wolfvitch Spínola
24.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
25.12.2020***	Sexta-feira***	13 às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
26.12.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva

27.12.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva
28.12.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Caruaru	Ariano Tércio Silva Aguiar
29.12.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Caruaru	Ariano Tércio Silva Aguiar
30.12.2020**	Quarta-feira**	13 às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
31.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais
06.12.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais
08.12.2020*	Terça-feira*	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira
12.12.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira
13.12.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
19.12.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
20.12.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Júlio César Cavalcanti Elihimas
24.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal dos Santos
25.12.2020***	Sexta-feira***	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhaes
26.12.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
27.12.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso
28.12.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso
29.12.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
30.12.2020**	Quarta-feira**	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
31.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
01.01.2021****	Sexta-feira****	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
06.12.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Mario Lima Costa Gomes de Barros
08.12.2020*	Terça-feira*	13 às 17h	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
12.12.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Aline Daniela Florêncio Laranjeiras
13.12.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadorete Foletto
19.12.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
20.12.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
24.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Olinda	Aline Arroxelas Galvão de Lima
25.12.2020***	Sexta-feira***	13 às 17h	Olinda	Belize Câmara Correia
26.12.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Julieta Maria Batista P. de Oliveira
27.12.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Maria Célia M. da Fonseca
28.12.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Olinda	Maria Célia M. da Fonseca
29.12.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa
30.12.2020**	Quarta-feira**	13 às 17h	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa
31.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Olinda	Ademilton das Virgens C. Leitão
01.01.2021****	Sexta-feira****	13 às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
02.01.2021	Sábado	13 às 17h	Olinda	Hilário Marinho P. Júnior
03.01.2021	Domingo	13 às 17h	Olinda	Camila Amaral de Melo Teixeira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: [plantaio10a@mppe.mp.br](mailto:plantaio10a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida
06.12.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Andreia Aparecida Moura do Couto
08.12.2020*	Terça-feira*	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Mesias de Melo
12.12.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
13.12.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domigos Seabra
19.12.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
20.12.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva
24.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Mesias de Melo
25.12.2020***	Sexta-feira***	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Moraes
26.12.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes
27.12.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
28.12.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro
29.12.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
30.12.2020**	Quarta-feira**	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
31.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
01.01.2021****	Sexta-feira****	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida
02.01.2021	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: [plantaio11a@mppe.mp.br](mailto:plantaio11a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
06.12.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger
08.12.2020*	Terça-feira*	13 às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
12.12.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
13.12.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Moraes
19.12.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
20.12.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
24.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
25.12.2020***	Sexta-feira***	13 às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
26.12.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
27.12.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Andreia Aparecida Moura de Couto
28.12.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger
29.12.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
30.12.2020**	Quarta-feira**	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
31.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
01.01.2021****	Sexta-feira****	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: [plantaio13a@mppe.mp.br](mailto:plantaio13a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
06.12.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti
08.12.2020*	Terça-feira*	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
12.12.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Gláucia Hulse de Farias
13.12.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza Dos Santos
19.12.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
20.12.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Rejane Strieder Centelhas



24.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo
25.12.2020***	Sexta-feira***	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Carvalho Neves
26.12.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Cláudia de Moura Walmsley
27.12.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
28.12.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carla Verônica Pereira Fernandes
29.12.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva
30.12.2020**	Quarta-feira**	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães
31.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho
01.01.2021****	Sexta-feira****	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

E-mail: [plantaio14a@mppe.mp.br](mailto:plantaio14a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Michel de Almeida Campelo
06.12.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Michel de Almeida Campelo
08.12.2020*	Terça-feira*	13 às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
12.12.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
13.12.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
19.12.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
20.12.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
24.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
25.12.2020***	Sexta-feira***	13 às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
26.12.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
27.12.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
28.12.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
29.12.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
30.12.2020**	Quarta-feira**	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
31.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

\*Nossa Senhora da Conceição e Dia da Justiça; \*\*Recesso, \*\*\*Natal; \*\*\*\*Confraternização universal.

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.305/2020

## PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jefson Marcio Silva Romaniuc
02.12.2020	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jorge Gonçalves Dantas Junior
03.12.2020	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Igor Holmes de Albuquerque
04.12.2020	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Welson Bezerra de Sousa
05.12.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Stanley Araújo Corrêa
06.12.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Mariana Cândido Silva Albuquerque
07.12.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Eduardo Pimentel de V. Aquino
08.12.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Marinalva Severina de Almeida
09.12.2020	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Carlos Henrique Tavares de Almeida
10.12.2020	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Francisca Maura F. Bezerra Santos
11.12.2020	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Larissa de Almeida M. Albuquerque
12.12.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Giovanna Mastroianni de Oliveira
13.12.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Romualdo Siqueira França
14.12.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Reus Alexandre Serafini do Amaral
15.12.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Edson de Miranda Cunha Filho
16.12.2020	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Daniely da Silva Lopes
17.12.2020	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Domingos Sávio Pereira Agra
18.12.2020	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Kamila Renata Bezerra Guerra
19.12.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva
20.12.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Gustavo Henrique Holanda dias Kershaw
21.12.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Epaminondas Ribeiro Tavares
22.12.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fernanda Henriques da Nóbrega
23.12.2020	quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Leonardo Brito Caribé
24.12.2020	quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Russeaux Vieira de Araújo
25.12.2020	sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Eryne Ávila dos Anjos Luna
26.12.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Manuela Xavier Capistrano Lins
27.12.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Lucile Girão Alcântara
28.12.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
29.12.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Danielle Belgo de Freitas
30.12.2020	quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Elson Ribeiro
31.12.2020	quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Guilherme Graciliano Araújo Lima
01.01.2020	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sylvia Câmara de Andrade

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

## PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
------	-----	---------	-------	---------------------

01.12.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
02.12.2020	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Marcelo Ribeiro Homem
03.12.2020	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Márcio Fernando Magalhães França
04.12.2020	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Manoel Dias da Purificação Neto
05.12.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Márcio Fernando Magalhães França
06.12.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
07.12.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
08.12.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
09.12.2020	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Coutinho Lima Britto
10.12.2020	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
11.12.2020	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jouberty Emerson Rodrigues
12.12.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Luiz Eduardo Braga Lacerda
13.12.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Milena Lima do Vale
14.12.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Olavo da Silva Leal
15.12.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Rodrigo Amorim da Silva Santos
16.12.2020	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
17.12.2020	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Thiago Barbosa Bernardo
18.12.2020	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vandeci Souza Leite
19.12.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Vinicius Silva de Araújo
20.12.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Witalo Rodrigo de Lemos
21.12.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	André Ângelo de Almeida
22.12.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
23.12.2020	quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ana Claudia de Sena Carvalho
24.12.2020	quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
25.12.2020	sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
26.12.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
27.12.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
28.12.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
29.12.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
30.12.2020	quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
31.12.2020	quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Juliana Pazinato

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

#### PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gláucia Hulse de Farias
02.12.2020	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
03.12.2020	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
04.12.2020	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rejane Strieder Centelhas

05.12.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Tathiana Barros Gomes
06.12.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zélia Diná Carvalho Neves
07.12.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Leandro Guedes Matos
08.12.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Tayjane Cabral de Almeida
09.12.2020	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Crisley Patricy Tostes
10.12.2020	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janine Brandão Morais
11.12.2020	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
12.12.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
13.12.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
14.12.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Elias de Silva
15.12.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Morais
16.12.2020	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alice de Oliveira Morais
17.12.2020	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Bianca Stella Azevedo Barros
18.12.2020	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Bruno Melquiades Dias Pereira
19.12.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Camila Spinelli Regis de Melo
20.12.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
21.12.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eduardo Leal dos Santos
22.12.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
23.12.2020	quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
24.12.2020	quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhaes
25.12.2020	sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
26.12.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ivan Viegas Renaux de Andrade
27.12.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Paulo Carvalho dos Santos
28.12.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Júlio César Cavalcanti Elihimas
29.12.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoela Poliana Eleutério de Souza
30.12.2020	quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Marcelo Greenhalgh C. L. M. Penalva Santos
31.12.2020	quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Renata de Lima Landim
01.01.2021	sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

### PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível  
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
02.12.2020	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araujo
03.12.2020	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
04.12.2020	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
05.12.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto

06.12.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Joao Antonio de Araújo Freitas Henriques
07.12.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
08.12.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
09.12.2020	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
10.12.2020	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
11.12.2020	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
12.12.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
13.12.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lúcia de Assis
14.12.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
15.12.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
16.12.2020	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araujo
17.12.2020	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
18.12.2020	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
19.12.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
20.12.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Joao Antonio de Araújo Freitas Henriques
21.12.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
22.12.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
23.12.2020	quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
24.12.2020	quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdir Barbosa Júnior
25.12.2020	sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
26.12.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
27.12.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lúcia de Assis
28.12.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
29.12.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
30.12.2020	quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araujo
31.12.2020	quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
01.01.2021	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
02.01.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto

03.01.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Joao Antonio de Araújo Freitas Henriques
------------	---------	------------------------------------------	--------	------------------------------------------

**PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Criminal  
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
02.12.2020	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
03.12.2020	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
04.12.2020	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros de Lima
05.12.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
06.12.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eleonora de Souza Luna
07.12.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima
08.12.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
09.12.2020	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
10.12.2020	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
11.12.2020	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
12.12.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
13.12.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
14.12.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
15.12.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
16.12.2020	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
17.12.2020	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros de Lima
18.12.2020	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
19.12.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eleonora de Souza Luna
20.12.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Janeide Oliveira de Lima
21.12.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
22.12.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
23.12.2020	quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
24.12.2020	quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
25.12.2020	sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
26.12.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
27.12.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
28.12.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
29.12.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Correia de Araújo
30.12.2020	quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Barros de Lima
31.12.2020	quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.306/2020****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.12.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana Virgínio Patriota Tavares
02.12.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
03.12.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
04.12.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana Virgínio Patriota Tavares
07.12.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana Virgínio Patriota Tavares
09.12.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana Virgínio Patriota Tavares
10.12.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
11.12.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
14.12.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana Virgínio Patriota Tavares
15.12.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana Virgínio Patriota Tavares
16.12.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
17.12.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
18.12.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana Virgínio Patriota Tavares
21.12.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
22.12.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
23.12.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.12.2020	Terça-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
02.12.2020	Quarta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
03.12.2020	Quinta-feira	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
04.12.2020	Sexta-feira	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
07.12.2020	Segunda-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
09.12.2020	Quarta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
10.12.2020	Quinta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
11.12.2020	Sexta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
14.12.2020	Segunda-feira	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
15.12.2020	Terça-feira	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
16.12.2020	Quarta-feira	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
17.12.2020	Quinta-feira	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
18.12.2020	Sexta-feira	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
21.12.2020	Segunda-feira	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
22.12.2020	Terça-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
23.12.2020	Quarta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Leandro Guedes Matos
02.12.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
03.12.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
04.12.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
07.12.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes
09.12.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
10.12.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes
11.12.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes
14.12.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
15.12.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes
16.12.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
17.12.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes
18.12.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
21.12.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
22.12.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes
23.12.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2020	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
02.12.2020	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
03.12.2020	Quinta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
04.12.2020	Sexta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
07.12.2020	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
09.12.2020	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
10.12.2020	Quinta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
11.12.2020	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
14.12.2020	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
15.12.2020	Terça-feira	Caruaru	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
16.12.2020	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
17.12.2020	Quinta-feira	Caruaru	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
18.12.2020	Sexta-feira	Caruaru	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
21.12.2020	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
22.12.2020	Terça-feira	Caruaru	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
23.12.2020	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2020	Terça-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
02.12.2020	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
03.12.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
04.12.2020	Sexta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
07.12.2020	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
09.12.2020	Quarta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
10.12.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
11.12.2020	Sexta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
14.12.2020	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
15.12.2020	Terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
16.12.2020	Quarta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
17.12.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
18.12.2020	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
21.12.2020	Segunda-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega



22.12.2020	Terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
23.12.2020	Quarta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2020	Terça-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
02.12.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
03.12.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
04.12.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
07.12.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
09.12.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
10.12.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
11.12.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
14.12.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
15.12.2020	Terça-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
16.12.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
17.12.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
18.12.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
21.12.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
22.12.2020	Terça-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
23.12.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS**

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2020	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
02.12.2020	Quarta-feira	Garanhuns	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa
03.12.2020	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
04.12.2020	Sexta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
07.12.2020	Segunda-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
09.12.2020	Quarta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
10.12.2020	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
11.12.2020	Sexta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
14.12.2020	Segunda-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
15.12.2020	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
16.12.2020	Quarta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
17.12.2020	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
18.12.2020	Sexta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
21.12.2020	Segunda-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
22.12.2020	Terça-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
23.12.2020	Quarta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2020	Terça-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
02.12.2020	Quarta-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
03.12.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
04.12.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
07.12.2020	Segunda-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
09.12.2020	Quarta-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
10.12.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
11.12.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales

14.12.2020	Segunda-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
15.12.2020	Terça-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
16.12.2020	Quarta-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
17.12.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
18.12.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
21.12.2020	Segunda-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
22.12.2020	Terça-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
23.12.2020	Quarta-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2020	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
02.12.2020	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
03.12.2020	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
04.12.2020	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
09.12.2020	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
10.12.2020	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
11.12.2020	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
14.12.2020	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
15.12.2020	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
16.12.2020	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
17.12.2020	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
18.12.2020	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
21.12.2020	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
22.12.2020	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
23.12.2020	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA**

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2020	Terça-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
02.12.2020	Quarta-feira	Floresta	Caique Cavalcanti Magalhães
03.12.2020	Quinta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
04.12.2020	Sexta-feira	Floresta	Milena Lima do Valle
07.12.2020	Segunda-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
09.12.2020	Quarta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
10.12.2020	Quinta-feira	Floresta	Caique Cavalcanti Magalhães
11.12.2020	Sexta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
14.12.2020	Segunda-feira	Floresta	Milena Lima do Valle
15.12.2020	Terça-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
16.12.2020	Quarta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
17.12.2020	Quinta-feira	Floresta	Caique Cavalcanti Magalhães
18.12.2020	Sexta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto

21.12.2020	Segunda-feira	Floresta	Milena Lima do Valle
22.12.2020	Terça-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
23.12.2020	Quarta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal

### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2020	Terça-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campelo
02.12.2020	Quarta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
03.12.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
04.12.2020	Sexta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
07.12.2020	Segunda-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
09.12.2020	Quarta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
10.12.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campelo
11.12.2020	Sexta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
14.12.2020	Segunda-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
15.12.2020	Terça-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
16.12.2020	Quarta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
17.12.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
18.12.2020	Sexta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campelo
21.12.2020	Segunda-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
22.12.2020	Terça-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2020	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
02.12.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
03.12.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
04.12.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
07.12.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
09.12.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
10.12.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
11.12.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
14.12.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
15.12.2020	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
16.12.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
17.12.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
18.12.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
21.12.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
22.12.2020	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
23.12.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2020	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
02.12.2020	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
03.12.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
04.12.2020	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
07.12.2020	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
09.12.2020	Quarta-feira	Santa Maria	Igor de Oliveira Pacheco

		da Boa Vista	
10.12.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
11.12.2020	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
14.12.2020	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
15.12.2020	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
16.12.2020	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
17.12.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
18.12.2020	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
21.12.2020	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
22.12.2020	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
23.12.2020	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA**

Afrânio, Dormentes, Petrolina

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.12.2020	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
02.12.2020	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
03.12.2020	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
04.12.2020	Sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
07.12.2020	Segunda-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
09.12.2020	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
10.12.2020	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
11.12.2020	Sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
14.12.2020	Segunda-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
15.12.2020	Terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
16.12.2020	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
17.12.2020	Quinta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
18.12.2020	Sexta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
21.12.2020	Segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
22.12.2020	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
23.12.2020	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.307/2020****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [planta01a@mppe.mp.br](mailto:planta01a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.11.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [planta01a@mppe.mp.br](mailto:planta01a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.11.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Adna Leonor Deo Vasconcelos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e**  
**Direitos Humanos da Pessoa Idosa**

EDITAL 001/2020

A 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa torna público o levantamento com o quantitativo de pessoas idosas residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, localizadas na cidade de Recife, realizado a partir das fiscalizações e levantamento de dados efetuados no corrente ano de 2020 pela Equipe Técnica da 30ª promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa.

**Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas da cidade de Recife – Pernambuco**

Nome da ILPI	Endereço	Contato	Quantidade de Pessoas Idosas		
			Homens	Mulheres	Total
lêda Lucena	Rua Áureo Xavier, 95 – Cordeiro CEP: 50.721-050	Telefone: 3355-3190/ 3355-3403 E-mail: iedalucena.pcr@hotmail.com	17	15	32
Lar Porto Seguro	Rua Jerônimo Vilela, 515 – Campo Grande	Telefone: 3232-7777/ 9 9418-7048	13	1	14

	CEP: 52.040-180	E-mail: casaportoseguro@bol.com.br			
Abrigo Provisório Edusa Pereira	Rua Jerônimo Vilela, 515 – Campo Grande CEP: 52.040-180	Telefone: 3232-7777/ 9 9418-7084 E-mail: casaedusa@outlook.com	25	06	31
Hotel Residência Benevides	Rua São Caetano, 48 – Campo Grande CEP: 52.031-070	Telefone: 3049-2220/ 9 8167-7070 E-mail: judionizioportela@hotmail.com	8	14	22
Lar Padre Zegri/Mercedárias	Avenida Visconde de Albuquerque, 140 – Madalena CEP: 50.610-090	Telefone: 3227-0692 E-mail: larzegri@hotmail.com	X	56	56
Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda. ME	Rua Jonathas de Vasconcelos, 126 – Boa Viagem CEP: 51.021-140	Telefone: 3465-6316/ 3325-0345 E-mail: cgeriatico@uol.com.br	X	47	47
Luminar Residencial Geriátrico	Rua Augusto Rodrigues, 433 – Encruzilhada CEP: 52.030-180	Telefone: 3223-0697 E-mail: residencialegeriatricoluminar@gmail.com	5	8	13
Sociedade Franciscana Maristella do Brasil	Avenida João de Barros, 1598 – Espinheiro CEP: 52.021-180	Telefone: 2129-3800 E-mail: pensionatomaristella@gmail.com	X	37	37
Espaço Geriátrico Nossa Sra. da Conceição Nancy Ramos Reis	Rua Castro Alves, 146 e 134 – Encruzilhada CEP: 52.030-060	Telefone: 3426-0021 E-mail: geriatrianosasenhora@gmail.com	14	08	22
Morada Geriátrica Nossa Sra. do Carmo	Rua Professor Othon Paraíso, 299 – Torreão CEP: 52.030-250	Telefone: 3241-5489 E-mail: hpanjinho@gmail.com	12	30	42
Centro de Convivência Santa Bárbara	Rua Olímpio Arrouxeles Galvão, 73 – Encruzilhada CEP: 50.041-190	Telefone: 3427-0361/ 3242-9174 E-mail: svilaca@terra.com.br	07	23	30

A.S.Laser (Park Hotel 3ª Idade)	Avenida Luiz Antônio de Araújo, 960 – Sítio dos Pintos CEP: 52.171-130	Telefone: 3265-3438/ 9 9894-3418 E-mail: suellemholanda@gmail.com	03	10	13
Casa de Repouso Geriátrico São Francisco	Estrada do Arraial, 3140 – Casa Amarela CEP: 52.051-340	Telefone: 3268-2549/ 3441-4500 E-mail: crgsaofrancisco@hotmail.com	17	65	82
Pousada Estação Viver	Rua do Chacon, 153 – Poço da Panela CEP: 52.061-400	Telefone: 3031-6527/ 3032-6527 E-mail: estacaoviver@hotmail.com	06	11	17
Novo Lar Repouso Geriátrico Ltda. (Novo Lar Casa de Repouso)	Rua Ademar Pires Travassos, 259 – Iputinga CEP: 50.670-060	Telefone: 3090-7889 E-mail: novolargeriatrico@gmail.com	X	34	34
Entidade Religiosa Ordem Terceira do Carmo	Avenida Dantas Barreto, 646 – Santo Antônio CEP: 50.010-370	Telefone: 3224-3359/ 3327-3359 E-mail: ordemterceiradocarmodorecife@gmail.com	X	4	4
Centro de Convivência Flor de Lótus	Rua Dom Manoel da Costa, 518 – Torre CEP: 50.710-380	Telefone: 3033-6765/ 9 9966-9814 E-mail: centrodeconvivenciaflordelotus@gmail.com	5	15	20
Llar D'Avis Ltda.	Rua José Rodrigues, 428 – Pina CEP: 51.011-400	Telefone: 9 8110-2716 E-mail: contato@llardavis.com.br	7	25	32
Conviver Lar da Terceira Idade	Rua Anibal Portela, 66 – Jardim São Paulo CEP: 50.910-230	Telefone: 9 9226-3630/ 9 9874-6090 E-mail: c.miltondalencar@hotmail.com	06	15	21
Residencial Geriátrico Amarillys	Rua Luiz Guimarães, 333 – Poço da Panela	Telefone: 3132-6005/ 9 9812-1038	X	20	20



	CEP: 52.061-160	E-mail: comercial@residencialamarillys.com.br			
Abrigo Espírita Lar de Jesus	Rua Vitoriano Palhares, 77 – Torre CEP: 50.710-190	Telefone: 3228-5425/ 9 9927-5066 E-mail: lardejesus.abrigo@gmail.com	X	28	28
Instituto Padre Venâncio	Avenida Afonso Olindense, 1764 – Várzea CEP: 50.810-000	Telefone: 3271-0352 E-mail: secretariapevenancio@santacasarecife.org	X	40	40
Centro Espírita Moacir (Lar de Maria)	Rua Paula Batista, 205 – Casa Amarela CEP: 52.070-070	Telefone: 3441-6550/ 9 9865-0367 E-mail: edspatricao@yahoo.com.br	X	16	16
Associação Espírita Casa dos Humildes	Rua Henrique Machado, 110 – Casa Forte CEP: 52.060-500	Telefone: 3048-5922 E-mail: chumildes@gmail.com	X	14	14
Abrigo Espírita Batista de Carvalho	Avenida São Paulo, 376 – Jardim São Paulo CEP: 50.781-600	Telefone: 3251-1777 E-mail: abatistadecarvalho@gmail.com	X	18	18
Lar Batista para Anciãos (Associação Batista de Pernambuco)	Rua Azeredo Coutinho, 287 – Várzea CEP: 50.741-110	Telefone: 3271-4824 E-mail: adbpe.rec@gmail.com	5	31	36
Associação Casa do Amor	Rua Ramiz Galvão, 218 – Arruda CEP: 52.120-020	Telefone: 3444-5235/ 3449-0573 E-mail: casadoamor@terra.com.br	X	12	12
				TOTAL	753

Outrossim, oficie-se aos órgãos a seguir listados, dando-lhes ciência do mencionado levantamento:

- Conselho Estadual da Pessoa Idosa;

- Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- Secretaria Estadual da Mulher;
- Secretaria Municipal da Mulher;
- Projeto Humanidade;
- Superintendência Estadual do Idoso.

Em seguida, junte-se cópia deste Edital nos autos dos Inquéritos Cíveis em andamento para fiscalização de instituições de longa permanência para idosos localizados no Município do Recife.

Após, aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo para cumprimento dos despachos anteriormente prolatados.

**Recife, 23 de novembro de 2020.**

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça  
30ª PJDCC-DHPI

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Administração Ministerial das Promotorias da Infância e Juventude da Capital**

ATA DA REUNIÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2020, por volta das 15:00h, na Sala de Audiência B-18, do Edf. Paulo Cavalcanti, localizado na Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife/PE, presentes a Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, e a Coordenadora das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza, o 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro, o Analista Ministerial Ewerton Pimentel, representando o Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, o Técnico Ministerial Marcelo Bandeira de Almeida e o Técnico Ministerial Victor de Albuquerque Lima. Presentes virtualmente os Promotores de Justiça João Luiz da Fonseca Lapenda, 5ªPJDC, Katarina Morais de Gusmão, 41ªPJDC, Aline Arroxelas Galvão de Lima, 1ªPJDC-Olinda, e Jecqueline Guilherme Aymar, 33ªPJDC.

Inicialmente foram listados as Promotorias de Justiça que realizaram 03 (três) plantões durante o ano de 2020, sendo elas: 3ª PJDC, 6ª PJDC, 10ª PJDC, 11ª PJDC, 15ª PJDC, 16ª PJDC, 17ª PJDC, 18ª PJDC, 24ª PJDC, 27ªPJDC, 29ªPJDC, 32ªPJDC, 34ªPJDC, 35ªPJDC, 39ªPJDC, 1ªPJDC-PAULISTA, 1ªPJDC-CABO, 3ªPJDC-CAMARAGIBE, 1ªPJ-MORENO, 3ªPJDC-ABREU E LIMA, PJ ITAPISSUMA.

Iniciado o sorteio, seguiu-se até a concretização da tabela a seguir:

**ESCALA DO PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**  
**2021**

<b>JANEIRO</b>			
<b>DATA</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>PJ</b>	<b>MEMBRO</b>
02	Sábado	30ªPJDC	
03	Domingo	34ªPJDC	
09	Sábado	5ªPJDC	
10	Domingo	3ªPJ S. LOURENÇO	
16	Sábado	PJ ITAPISSUMA	
17	Domingo	33ªPJDC	
23	Sábado	1ªPJDC-PAULISTA	
24	Domingo	31ªPJDC	
30	Sábado	10ªPJDC	
31	Domingo	1ªPJDC-JABOATÃO	
<b>FEVEREIRO</b>			
<b>DATA</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>PJ</b>	<b>MEMBRO</b>
06	Sábado	1ªPJDC-IPOJUCA	
07	Domingo	7ªPJDC	
12	Sexta-Feira <sup>(carnaval)</sup>	20ªPJDC	
13	Sábado	3ªPJDC-CAMARAGIBE	
14	Domingo	3ªPJDC	
15	Segunda-feira <sup>(carnaval)</sup>	19ªPJDC	
16	Terça-Feira <sup>(carnaval)</sup>	22ªPJDC	

Rua João Fernandes Vieira, nº405, Recife – PE  
Fones: (081) 3182-3361

17	Quarta-Feira <sup>(carnaval)</sup>	1ªPJDC-OLINDA	
20	Sábado	2ªPJDC-IGARASSU	
21	Domingo	25ªPJDC	
27	Sábado	44ªPJDC	
28	Domingo	41ªPJDC	
<b>MARÇO</b>			
<b>DATA</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>PJ</b>	<b>MEMBRO</b>
06	Sábado <sup>(Data Magna de Pernambuco)</sup>	8ªPJDC	
07	Domingo	6ªPJDC-OLINDA	
13	Sábado	26ªPJDC	
14	Domingo	35ªPJDC	
20	Sábado	13ªPJDC	
21	Domingo	5ªPJDC-PAULISTA	
27	Sábado	2ªPJDC	
28	Domingo	3ªPJDC-ABREU E LMIMA	
<b>ABRIL</b>			
<b>DATA</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>PJ</b>	<b>MEMBRO</b>
01	Quinta-feira	12ªPJDC	
02	Sexta-Feira	9ªPJDC	
03	Sábado	43ªPJDC	
04	Domingo	29ªPJDC	
10	Sábado	11ªPJDC	
11	Domingo	5ªPJDC-JABOATÃO	
17	Quarta-Feira-	1ªPJDC	
18	Domingo	16ªPJDC	
21	Quarta-Feira	39ªPJDC	
24	Sábado	18ªPJDC	
25	Domingo	23ªPJDC	
<b>MAIO</b>			
<b>DATA</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>PJ</b>	<b>MEMBRO</b>
01	Sábado <sup>(Dia do Trabalho)</sup>	7ªPJDC-JABOATÃO	
02	Domingo	4ªPJDC	
08	Sábado	42ªPJDC	
09	Domingo	1ªPJDC-MORENO	
15	Sábado	17ªPJDC	
16	Domingo	15ªPJDC	
22	Sábado	27ªPJDC	
23	Domingo	2ªPJDC-ITAMARACÁ	
29	Sábado	21ªPJDC	
30	Domingo	1ªPJDC-CABO	
<b>JUNHO</b>			

DATA	DIA DA SEMANA	PJ	MEMBRO
04	Sexta-Feira	28ªPJDCC	
05	Sábado	32ªPJDCC	
06	Domingo	24ªPJDCC	
12	Sábado	6ªPJDCC	
13	Domingo	14ªPJDCC	
19	Sábado	36ªPJDCC	
20	Domingo	11ªPJCC	
23	Quarta-Feira <sup>(Recesso)</sup>	3ªPJDC-ABREU E LIMA	
24	Quinta-Feira <sup>(São João)</sup>	7ªPJDCC	
25	Sexta-Feira <sup>(Recesso)</sup>	PJ-ITAPISSUMA	
26	Sábado <sup>(Recesso)</sup>	16ªPJDCC	
27	Domingo <sup>(Recesso)</sup>	17ªPJDCC	
28	Segunda-feira <sup>(Recesso)</sup>	13ªPJDCC	
29	Terça-Feira <sup>(Recesso)</sup>	3ªPJDCC	
30	Quarta-Feira <sup>(Recesso)</sup>	12ªPJDCC	
<b>JULHO</b>			
DATA	DIA DA SEMANA	PJ	MEMBRO
03	Sábado	28ªPJDCC	
04	Domingo	39ªPJDCC	
10	Sábado	20ªPJDCC	
11	Domingo	34ªPJDCC	
16	Sexta-Feira <sup>(N.Srª do Carmo)</sup>	1ªPJDCC	
17	Sábado	36ªPJDCC	
18	Domingo	2ªPJDC-ITAMARACÁ	
24	Sábado	30ªPJDCC	
25	Domingo	5ªPJDC-JABOATÃO	
31	Sábado	42ªPJDCC	
<b>AGOSTO</b>			
DATA	DIA DA SEMANA	PJ	MEMBRO
01	Domingo	18ªPJDCC	
07	Sábado	19ªPJDCC	
08	Domingo	3ªPJ-S. LOURENÇO	
13	*Sexta-feira <sup>(Dia dos Cursos Jurídicos)</sup>	9ªPJDCC	
14	Sábado	1ªPJDC-JABOATÃO	
15	Domingo	24ªPJDCC	
21	Sábado	29ªPJDCC	
22	Domingo	1ªPJDC-MORENO	
28	Sábado	26ªPJDCC	
29	Domingo	43ªPJDCC	

<b>SETEMBRO</b>			
<b>DATA</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>PJ</b>	<b>MEMBRO</b>
04	Sábado	8ªPJDC	
05	Domingo	7ªPJDC-JABOATÃO	
07	Terça-Feira <sup>(Independência)</sup>	44ªPJDC	
11	Sábado	35ªPJDC	
12	Domingo	32ªPJDC	
18	Sábado	22ªPJDC	
19	Domingo	4ªPJDC	
25	Sábado	21ªPJDC	
26	Domingo	14ªPJDC	
<b>OUTUBRO</b>			
<b>DATA</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>PJ</b>	<b>MEMBRO</b>
02	Sábado	2ªPJDC-IGARASSU	
03	Domingo	5ªPJDC	
09	Sábado	2ªPJDC	
10	Domingo	1ªPJDC-IPOJUCA	
12	Terça-Feira <sup>(N. Srª Aparecida)</sup>	1ªPJDC-OLINDA	
16	Sábado	5ªPJDC-PAULISTA	
17	Domingo	27ªPJDC	
23	Sábado	1ªPJDC-PAULISTA	
24	Domingo	31ªPJDC	
30	Sábado	10ªPJDC	
31	Domingo	6ªPJDC	
<b>NOVEMBRO</b>			
<b>DATA</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>PJ</b>	<b>MEMBRO</b>
01	**Segunda-Feira <sup>(em razão do dia do serv. público)</sup>	33ªPJDC	
02	Terça-Feira <sup>(Dia de Finados)</sup>	3ªPJDC-CAMARAGIBE	
06	Sábado	1ªPJDC-CABO	
07	Domingo	23ªPJDC	
13	Sábado	25ªPJDC	
14	Domingo	15ªPJDC	
15	Segunda-Feira <sup>(Proclamação da República)</sup>	41ªPJDC	
20	Sábado	1ªPJDC-OLINDA	
21	Domingo	7ªPJDC	
27	Sábado	2ªPJDC-IGARASSU	
28	Domingo	41ªPJDC	
<b>DEZEMBRO</b>			
<b>DATA</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>PJ</b>	<b>MEMBRO</b>

04	Sábado	6ªPJDC-OLINDA	
05	Domingo	1ªPJDC-JABOATÃO	
08	Quarta-Feira <sup>(N.Srª do Carmo)</sup>	1ªPJDC-IPOJUCA	
11	Sábado	2ªPJDC	
12	Domingo	12ªPJDC	
18	Sábado	20ªPJDC	
19	Domingo	8ªPJDC	
24	Sexta-Feira <sup>(Recesso)</sup>	22ªPJDC	
25	Sábado	36ªPJDC	
26	Domingo	25ªPJDC	
27	Segunda-feira <sup>(Recesso)</sup>	4ªPJDC	
28	Terça-Feira <sup>(Recesso)</sup>	7ªPJDC-JABOATÃO	
29	Quarta-Feira <sup>(Recesso)</sup>	26ªPJDC	
30	Quinta-feira <sup>(Recesso)</sup>	43ªPJDC	
31	Sexta-Feira <sup>(Recesso)</sup>	33ªPJDC	
1º/01/2 2	Sábado <sup>(Confra. Universal)</sup>	23ªPJDC	

**DELIBERAÇÕES:**

1 – Encaminhe-se a presente ata, por meio eletrônico a todos os promotores de justiça, bem como se solicite ao gabinete da PGJ a publicação do resultado do sorteio em diário oficial.

Nada mais havendo a registrar, foi determinado o encerramento da presente ata de reunião, que segue devidamente assinada em única via, que eu, Victor de Albuquerque Lima, matrícula nº 188.075-6, digitei e subscrevo \_\_\_\_\_.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Andréa Karla Reinaldo de Souza  
Coordenadora das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital

Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Ewerton Pimentel  
Analista Ministerial

Marcelo Bandeira de Almeida  
Técnico Ministerial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

**ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE DEZEMBRO-2020**

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de DEZEMBRO do ano de 2020.

<b>1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *</b>		
<b>Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE– 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>01/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Luciana Marinho M. M. e Albuquerque</b> 02ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>15/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Luciana Marinho M. M. e Albuquerque</b> 02ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>22/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Luciana Marinho M. M. e Albuquerque</b> 02ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
<b>Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		



<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>02/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior</b> 12º Procurador de Justiça Cível	
<b>09/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior</b> 12º Procurador de Justiça Cível	
<b>16/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior</b> 12º Procurador de Justiça Cível	
<b>23/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior</b> 12º Procurador de Justiça Cível	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS- 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>03/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Izabel Cristina de N. de S. Santos</b> 10º Procuradora de Justiça Cível	
<b>10/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Izabel Cristina de N. de S. Santos</b> 10º Procuradora de Justiça Cível	
<b>17/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Izabel Cristina de N. de S. Santos</b> 10º Procuradora de Justiça Cível	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
<b>Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *</b>		

<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>03/12/20</b> Sessão ordinária	<b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b> 21º Procurador de Justiça Cível	
<b>10/12/20</b> Sessão ordinária	<b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b> 21º Procurador de Justiça Cível	
<b>17/12/20</b> Sessão ordinária	<b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b> 21º Procurador de Justiça Cível	
<b>5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>Drª. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Drª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS - 15ª PROCURADORIA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>02/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Maria da Glória Gonçalves Santos</b> 04º Procuradora de Justiça Cível	
<b>09/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b> 15ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>16/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Maria da Glória Gonçalves Santos</b> 04º Procuradora de Justiça Cível	
<b>23/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b> 15ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		

<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>01/12/20</b> Sessão ordinária	<b>João Antônio de Araújo Freitas Henriques</b> 16º Procurador de Justiça Cível	
<b>15/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</b> 09ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>22/12/20</b> Sessão ordinária	<b>João Antônio de Araújo Freitas Henriques</b> 16º Procurador de Justiça Cível	
<b>1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b>		
<b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *</b>		
<b>Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA -17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>01/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</b> 17º Procurador de Justiça Cível	
<b>15/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</b> 17º Procurador de Justiça Cível	
<b>22/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</b> 17º Procurador de Justiça Cível	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b>		
<b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA - 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA- 05ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *</b>		
<b>DATA</b>	<b>PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>

<b>03/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b> 03º Procurador de Justiça Cível	
<b>10/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b> 03º Procurador de Justiça Cível	
<b>17/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b> 03º Procurador de Justiça Cível	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b>		
<b>TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Drª. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO - 06ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>01/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Silvio José Menezes Tavares</b> 06ª Procurador de Justiça Cível	
<b>15/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Silvio José Menezes Tavares</b> 06ª Procurador de Justiça Cível	
<b>22/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b> 06ª Procurador de Justiça Cível	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b>		
<b>QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *</b>		
<b>Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>02/12/20</b> Sessão ordinária	<b>Lucia de Assis</b> 11ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>09/12/20</b>	<b>Carlos Roberto Santos</b>	

Sessão ordinária	13ª Procurador de Justiça Cível	
<b>16/12/20</b>	<b>Lucia de Assis</b>	
Sessão ordinária	11ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>23/12/20</b>	<b>Lucia de Assis</b>	
Sessão ordinária	11ª Procuradora de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 29 de novembro de 2020

Yélena de Fátima Monteiro Araújo

**06ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível**

**Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício**